



Jornal Oficial

Município de Rio das Ostras - Poderes Executivo e Legislativo

Ed n.º 1944 - Segunda-Feira - 6 de Abril de 2026



Avalia RJ mostrou bons índices de alunos dominando o processo de ler e escrever

Foto: Akilla Ribeiro

META DE ALFABETIZAÇÃO É SUPERADA

Resultado do Avalia RJ consagra a qualidade da Educação Municipal em Rio das Ostras

Rio das Ostras superou a meta de alunos alfabetizados no ano letivo de 2025. Os dados da Avalia RJ revelam que 73% dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, cursando até o final do 2º ano, conseguiram elaborar o processo de ler e escrever. O índice previsto para o Município era de 70%. O bom resultado consagra a qualidade da Educação Municipal – fruto de um trabalho permanente e sensível nas 23 escolas que realizam o processo de alfabetização.

De acordo com a Secretaria de Educação, o índice do Município é o segundo maior da Região Litorânea. A Rede Municipal garantiu, ainda, o destaque em relação à meta Estadual, que tinha como projeção atingir 61% de estudantes alfabetizados.

Avalia RJ é uma avaliação estadual usada para aferir a qualidade dos alunos na formação educacional nas áreas de leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático. Aplicada em novembro de 2025, a prova tem como objetivo produzir indicadores que apoiam o planejamento pedagógico, contribuindo para o fortalecimento das políticas das redes educacionais.

ificados de bom desempenho na alfabetização municipal. A Cidade conquistou o Selo Ouro do Compromisso Nacional com a Alfabetização, do Ministério da Educação (MEC).

Rio das Ostras foi um dos poucos municípios da Região contemplados com a maior colocação do prêmio, integrando o grupo das 32 cidades do Estado do Rio de Janeiro que conquistaram o Selo Dourado. No contexto nacional, entre redes estaduais e municipais, 2.285 foram premiadas na categoria.

Desde a premiação realizada em Brasília, o símbolo vem percorrendo as escolas municipais como reconhecimento ao trabalho desenvolvido pelas equipes escolares.

Os destaques na alfabetização simbolizam o compromisso coletivo com o ensino dos alunos, tendo em vista que este resultado é fruto do trabalho dedicado, sensível e incansável das 23 unidades escolares que realizam o processo de alfabetização e, especialmente, da equipe diretiva e dos professores do 1º e 2º anos, que atuam diretamente na base do processo educativo. São esses profissionais que, com competência, paciência e criatividade, constroem diariamente os caminhos para que cada criança desenvolva as habilidades essenciais de leitura e escrita.

SELO OURO NA ALFABETIZAÇÃO – Rio das Ostras acumula cer-



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

VICE-PREFEITO: FABIO ALEXANDRE SIMÕES LEITE

CHEFIA DE GABINETE:
FABIANA DOS SANTOS DE SOUZA

PROCURADOR-GERAL:
RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS

CONTROLADORA-GERAL:
INGRID ANTUNES AMARAL

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
NELITO SENRA ESTERQUE

SECRETÁRIO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS:
UBIRATAN NUNES DA SILVA

SECRETÁRIO DE FAZENDA:
JOÃO BATISTA ESTEVES GONÇALVES

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS:
WAYNER FAJARDO GASPARELLO

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS:
DIOGO AZEVEDO DA SILVA

SECRETARIA DE LICENCIAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO:

SECRETÁRIO DE GOVERNANÇA E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL:
MAURICIO SOARES DOS ANJOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE:
FABIO ALEXANDRE SIMÕES LEITE

SECRETÁRIO DE GUARDA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA:
CARLOS MENEGASI DE SIQUEIRA

SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA:
MÁRCIA DE SOUZA ALMEIDA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER:
MARCELE RAQUEL DE MATTOS MARTINS

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO:
PABLO PEREIRA KLING

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE:
RICARDO MATOS TORRES

SECRETARIA DE PESCA E AGROPECUÁRIA:

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:
CARLOS OCTÁVIO FRANCISCO CORREIA JÚNIOR

**SECRETÁRIO DE TRANSPORTE PÚBLICO, ACESSIBILIDADE
E MOBILIDADE URBANA:**
ALEXANDRE PITOMBO MARCELO

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:
ANDRÉ LUIZ DO AMARAL CABRAL

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA:
ROSEMARIE DA SILVA E SOUZA TEIXEIRA

PRESIDENTE DO OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA:
LUCIANO MACÁRIO DOS SANTOS

PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO:
MAYCON PRATA PEREIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
RUA CAMPO DE ALBACORA, 75 - LOTEAMENTO ATLÂNTICO
TELEFONE: 2771-1515

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
PRESIDENTE

RODRIGO JORGE BARROS
VICE-PRESIDENTE

ORLANDO FERREIRA NETO
1º SECRETÁRIO

ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES
2º SECRETÁRIO

VEREADORES:

ALBERTO MOREIRA JORGE
ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA
CLAUDIO MIRANDA DE PAULA
EDSON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA
LEONARDO DE PAULA TAVARES
RAPHAEL NOGUEIRA ULRICK MENDES
RONALD MEDEIROS BATISTA
SIDNEI MATTOS FILHO
TIAGO CRISOSTOMO BARBOSA
UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
AVENIDA DOS BANDEIRANTES, 2.000 - VERDES MARES
TELEFONE: 2760-1060



ESTE JORNAL É PRODUZIDO PELA EQUIPE DA ASCOMTI -
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
CRIADO PELA LEI N.º 534/01

**ATOS DO EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO****LEI Nº 3191, DE 6 DE ABRIL DE 2026**

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio das Ostras - RJ, e revoga o Decreto Municipal nº 3.250, de 25 de maio de 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições constitucionais e legais, em consonância com o inciso IV, do art. 69, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a aplicação e fiscalização da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e tem por objetivo adequar a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio das Ostras a uma cultura de proteção de dados nos serviços e políticas executados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A respeito do tratamento de dados pessoais, qualifica-se como:

- I - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;
- V - titular dos dados: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;
- VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, devendo fornecer elementos decisórios essenciais ao operador;
- VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- VIII - encarregado: pessoa que atua como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- IX - agentes de tratamento de dados pessoais: o controlador e o operador;
- X - tratamento de dados pessoais: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- XIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;
- XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
- XV - transferência internacional de dados pessoais: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;
- XVI - uso compartilhado de dados pessoais: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;
- XVII - relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD): documentação do controlador, que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

- I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- VI - transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de incidentes de segurança em virtude do tratamento de dados pessoais;
- IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES****Seção I****Das Atribuições da Administração Pública Municipal Direta**

Art. 4º Caberá ao Município de Rio das Ostras exercer as atribuições legais de Controlador Geral de Dados, o qual poderá designar um ou mais representantes, através de ato normativo, para gerenciar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

Art. 5º A designação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se dará por livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de Portaria a ser publicada no Jornal Oficial do Município.

§1º Os demais Secretários Municipais e os Presidentes das Entidades da Administração Indireta são considerados Controladores de Dados Pessoais, e devem monitorar o trabalho dos Operadores em suas respectivas áreas de atuação, respeitando as determinações do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais. §2º A partir da publicação desta Lei, a identidade e as informações de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Seção II**Das Atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais**

Art. 6º São atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:

- I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
 - II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
 - III - orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Direta e Indireta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
 - IV - editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme art. 19, inciso III desta Lei;
 - V - determinar a órgãos da Prefeitura a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo;
 - VI - decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
 - VII - providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
 - VIII - recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais ao controlador das entidades integrantes da Administração Indireta;
 - IX - receber e encaminhar aos órgãos e às entidades da Administração Pública Municipal competentes as comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados que contenham medidas cabíveis para fazer cessar eventual violação à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;
 - X - analisar as justificativas apresentadas pelos órgãos ou entidades municipais, para fins de:
 - a) determinar a adoção das medidas indicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, quando caracterizada a violação; ou
 - b) encaminhar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados as justificativas apresentadas, quando entender não configurada a infração.
 - XI - requisitar às Secretarias Municipais e às entidades da Administração Pública Indireta as informações necessárias à elaboração ou consolidação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
 - XII - executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.
- §1º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.
- §2º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- §3º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais atuará como canal de comunicação entre o Município, os titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 7º Cabe, ainda, ao Encarregado, prestar assistência e orientação ao agente de tratamento na elaboração, definição e implementação, conforme o caso, de:

- I - registro e comunicação de incidente de segurança;
- II - registro das operações de tratamento de dados pessoais;
- III - relatório de impacto à proteção de dados pessoais;
- IV - mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos relativos ao tratamento de dados pessoais;
- V - medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- VI - processos e políticas internas que assegurem o cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e dos regulamentos e orientações da ANPD;
- VII - instrumentos contratuais que disciplinem questões relacionadas ao tratamento de dados pessoais;
- VIII - transferências internacionais de dados;
- IX - regras de boas práticas e de governança e de programa de governança em privacidade, nos termos do art. 50 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- X - produtos e serviços que adotem padrões de design compatíveis com os princípios previstos na LGPD, incluindo a privacidade por padrão e a limitação da coleta de dados pessoais ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades; e
- XI - outras atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais.

Art. 8º O desempenho das atribuições dispostas nessa seção não confere ao Encarregado a responsabilidade, perante a ANPD, pela conformidade do tratamento dos dados pessoais realizado pelo controlador.

Art. 9º O Encarregado deverá declarar ao agente de tratamento qualquer situação que possa configurar conflito de interesse, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

Seção III**Das Atribuições dos Controladores de Dados Pessoais**

Art. 10. Cabe aos Secretários Municipais, na qualidade de Controladores de Dados Pessoais:

I - assegurar o cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, das orientações e recomendações do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

II - atender às solicitações encaminhadas pelo Encarregado, no sentido de fazer cessar a violação à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

III - encaminhar ao Encarregado, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

IV - assegurar que o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal;

V - prestar esclarecimentos ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e adotar as providências cabíveis quando receber reclamações e comunicações sobre os dados dos titulares, ou auxiliar a solucionar casos de violação de dados pessoais;

VI - orientar os servidores e os contratados da Administração Pública Municipal, no âmbito de seu órgão, a respeito das práticas a ser tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

VII - editar procedimentos específicos para a execução dos planos de adequação;

VIII - adotar medidas técnicas e administrativas para proteção dos dados;

IX - manter registros atualizados das atividades de tratamento de dados pessoais no âmbito de seus respectivos Órgãos.

Parágrafo único. Para assegurar a imparcialidade e a independência no exercício das suas funções, é vedado aos Controladores mencionados no caput, enquanto responsáveis setoriais, estarem lotados nas unidades de tecnologia da informação, ou ser servidor/agente envolvido com o gerenciamento de dados do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Art. 11. Os Controladores junto às Secretarias deverão:

I - criar um Plano de Adequação que descreva todas as ações desenvolvidas e a serem desenvolvidas para a implementação do sistema normativo de proteção de dados pessoais em vigor, observadas as disposições desta Lei, assim como os requisitos, as diretrizes e orientações do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

II - certificar-se de que o compartilhamento e o uso compartilhado de dados pessoais sejam realizados apenas em locais corretos e aprovados, por meios autorizados, não sendo possível o uso de sistemas de acesso não fornecidos ou não permitidos pela Administração Pública Municipal, assim como o armazenamento de dados pessoais e informações em contas não-organizacionais ou particulares; e

III - proporcionar capacitação de servidores, com atribuições relativas ao tratamento de dados pessoais, especialmente sobre os riscos de compartilhamento e uso compartilhado de dados pessoais.

Subseção I**Das Atribuições da Secretaria Municipal de Governança e Transformação Digital – GOVTIC**

Art. 12. Cabe Secretaria Municipal de Governança e Transformação Digital – GOVTIC:

I - oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes para a elaboração dos planos de adequação pelas demais Secretarias Municipais ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

II - orientar, sob o ponto de vista técnico, as demais Secretarias na implantação dos respectivos planos de adequação;

III - coordenar o mapeamento de dados e inventário dos dados sensíveis junto aos órgãos da Administração Direta;

IV - orientar a aplicação de soluções de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) relacionadas à proteção de dados pessoais;

V - adequar o desenvolvimento de novas soluções de TIC, considerando as referências contidas na LGPD;

VI - executar demais atribuições de suporte técnico conforme normas complementares.

Art. 13. O mapeamento do fluxo de dados pessoais tratados por cada unidade, previsto no art. 19, inciso I, desta Lei, será disponibilizado de forma centralizada em plataforma única, a ser viabilizada pela Secretaria Municipal de Governança e Transformação Digital – GOVTIC, de modo a conter as informações, de forma clara, adequada e ostensiva, sobre todo o ciclo de vida dos dados pessoais do titular, com a indicação da unidade em que se localizam, bem como o status do processo ou atividade, caso necessário.

Parágrafo único. Caso a GOVTIC demonstre inviabilidade técnica, operacional ou de recursos humanos para o desenvolvimento e manutenção da plataforma, será admitida, excepcionalmente, a contratação de sistema ou de empresa especializada.

Seção IV**Das Atribuições dos Operadores de Dados Pessoais**

Art. 14. São atribuições dos Operadores de Dados Pessoais:

I - realizar o tratamento de dados pessoais segundo as instruções fornecidas pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

II - manter os dados pessoais protegidos de acesso não autorizado, divulgação, destruição, perda acidental ou qualquer tipo de violação de dados pessoais;

III - manter registros atualizados das operações de tratamentos de dados pessoais que realizar, mediante procedimentos padronizados, atendendo as especificações do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

IV - observar as boas práticas e padrões de governança previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

V - comunicar aos Controladores de cada respectiva Secretaria ou de cada respectiva Entidade da Administração Pública Indireta a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados;

VI - garantir ao titular o exercício de seus direitos nos prazos legais;

VII - executar demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 15. Os Operadores das Secretarias e das Entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis nos limites técnicos de seus serviços, para não serem acessados por terceiros não autorizados e, sempre que possível, devem proceder a sua anonimização.

Seção V**Das Atribuições das Entidades da Administração Pública Municipal Indireta**

Art. 16. Cabe às Entidades da Administração Pública Municipal Indireta observarem, na qualidade de Controladoras de Dados Pessoais, e no âmbito das suas respectivas autonomias, as exigências desta Lei e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, observadas no mínimo:

I - a designação de um Encarregado da Proteção de Dados Pessoais, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva;

II - a elaboração e manutenção de um plano de adequação, nos termos do art. 19, inciso III, desta Lei.

CAPÍTULO III**DO COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CMPDP**

Art. 17. Fica instituído o Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais – CMPDP, órgão colegiado de natureza executiva e consultiva, de caráter permanente, instituído por esta Lei, objetivando o acompanhamento da implementação e da execução das medidas necessárias previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD no âmbito do Município de Rio das Ostras, devendo zelar pela observância:

I - integridade da informação: Garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;

II - confidencialidade da informação: Garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;

III - disponibilidade da informação: Garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário;

IV - autenticidade: Garantia de que a propriedade da informação é verdadeira e fidedigna tanto na origem quanto no destino;

V - privacidade: Garantia de que as informações pessoais e da vida íntima sejam mantidas em sigilo, na forma do art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal;

VI - proteção de dados: Garantia de que as informações pessoais sejam utilizadas em conjunto com o estabelecimento de uma série de medidas de segurança para evitar danos de qualquer espécie.

Parágrafo único. A composição, a organização e o funcionamento do Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais (CMPDP) serão definidos por Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. O Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais - CMPDP terá por atribuição:

I - avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta com as disposições da LGPD, e desta Lei;

II - supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovadas para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD, e desta Lei;

III - monitorar o cumprimento da LGPD na administração municipal;

IV - orientar e auxiliar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no cumprimento de todas as suas atividades, incluindo as previstas na LGPD, bem como notificá-lo sobre qualquer tipo de não conformidade com a referida Lei;

V - propor diretrizes e boas práticas de proteção de dados pessoais no âmbito municipal;

VI - propor ações de capacitação e conscientização de servidores sobre a proteção de dados no serviço público;

VII - revisar periodicamente os procedimentos internos de proteção de dados;

VIII - executar demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. Os relatórios produzidos pelo Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais - CMPDP, devidamente documentados e preservados, servirão de subsídio para a elaboração de diretrizes e orientações do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

CAPÍTULO IV**DOS PROCEDIMENTOS NA OPERACIONALIZAÇÃO DA LGPD**

Art. 19. O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias e Entidades, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - a análise de risco;

III - o plano de adequação, observadas as exigências do art. 20 desta Lei;

IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Parágrafo único. Para fins do inciso III do caput deste artigo, as Secretarias e as Entidades da Administração Indireta deverão publicar e atualizar anualmente o referido plano de adequação, observando os requisitos e as diretrizes editadas pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

Art. 20. A operacionalização da LGPD dar-se-á conforme os planos de adequação, que devem observar, no mínimo, o seguinte:

I - publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente, nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência;

II - atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III - manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública, e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 21. Os Planos de Adequação serão encaminhados ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, que poderá:

I - solicitar orientações à Secretaria Municipal de Governança e Transformação Digital – GOVTIC, sob o ponto de vista tecnológico, nos termos do art. 12, inciso II; e

II - emitir orientações de adequação, ao constatar desconformidades materiais, com relação aos termos desta Lei, e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 22. A gestão de riscos à segurança da informação, à privacidade e à proteção de dados pessoais, prevista no art. 19, inciso II, desta Lei, deverá considerar o estado atual da tecnologia e o contexto do tratamento de dados pessoais, bem como gerir medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas à



proteção de dados pessoais contra ameaças e vulnerabilidades, considerados os riscos inerentes e residuais ao processo ou atividade.

Art. 23. O Encarregado, os Controladores, os Operadores, e os demais responsáveis setoriais envolvidos no tratamento de dados pessoais, em cada Secretaria e em cada Entidade da Administração Pública Municipal, deverão ser treinados e sensibilizados regularmente sobre as normas e políticas de proteção de dados pessoais, bem como sobre as medidas de segurança que devem ser observadas.

CAPÍTULO V DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 24. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

- I - objetivar o exercício das competências ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade e a persecução do interesse público;
- II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 25. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para cumprir obrigação legal ou judicial, ou para atender finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§1º Na hipótese prevista no caput, de compartilhamento de dados pessoais para execução de políticas públicas, poderá o órgão ou entidade requisitado solicitar esclarecimentos ao órgão ou entidade requisitante.

§2º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais deve manter o registro do compartilhamento dos dados pessoais para efeito de comprovação prevista no inciso VII do art. 18 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 26. É vedado aos Órgãos e às Entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

- I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;
- IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

- I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;
- II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo Órgão ou Entidade municipal.

Art. 27. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

- I - o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais informe à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;
- II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

- a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que seja dada publicidade nos termos do art. 24, inciso II desta Lei;
- c) nas hipóteses do art. 26 desta Lei.

§1º Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

§2º Os procedimentos e os prazos de atendimento de manifestações e de respostas ao titular de dados pessoais serão regulamentados por meio de Decreto, a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE

Art. 28. Implicará em responsabilização as autoridades a que dispõe o caput do art. 10 desta Lei, a ser apurada nos moldes do previsto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Rio das Ostras – Lei Complementar Municipal nº 0066/2019, e normas complementares:

- I - o descumprimento das recomendações, solicitações e ordens do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, no prazo fixado, quando ausente justificativa;
- II - o não encaminhamento de informações ao Encarregado, no prazo fixado, sobre o tratamento de dados pessoais, que venham a ser solicitadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- III - o não encaminhamento de relatório de impacto à proteção de dados pessoais ou de informações necessárias à sua elaboração;
- IV - a não disponibilização de informações que assegurem ao Encarregado, de forma adequada e em tempo útil, o conhecimento sobre todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta; e
- V - a não disponibilização das informações sobre o fluxo de dados pessoais tratados por cada unidade, conforme a previsão do art. 19, inciso I, desta Lei.

Art. 29. O descumprimento do objetivo dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quanto ao tratamento de dados pessoais, conforme estabelecido no art. 24, inciso I, desta Lei, enseja responsabilização a ser apurada nos moldes do previsto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Rio das Ostras – Lei Complementar Municipal nº 0066/2019.

Art. 30. As sanções previstas neste capítulo e na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, serão aplicadas de forma gradativa, isolada ou cumulativa, após procedimento administrativo que observe

a ampla defesa e o contraditório, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, e considerados os seguintes parâmetros e critérios:

- I - a gravidade e a natureza das infrações e dos direitos pessoais afetados;
- II - a boa-fé do infrator;
- III - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- IV - a condição econômica do infrator;
- V - a reincidência;
- VI - o grau do dano;
- VII - a cooperação do infrator;
- VIII - a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. As Secretarias Municipais e as Entidades da Administração Pública Municipal deverão comprovar ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais estar em conformidade com o disposto no art. 19 desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 32. A Administração Pública Municipal poderá celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas para fins de capacitação e implementação de boas práticas em proteção de dados.

Art. 33. Fica revogado o Decreto Municipal nº 3250, de 25 de maio de 2022.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 6 de abril de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 4648, DE 6 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras, na importância de R\$ 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 3161/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 6 de abril de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO

(referente aos arts. 1º e 2º do Decreto nº 4648, de 6 de abril de 2026)

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.10 - 20.608.0018.2.442				
SEMAP - Fomento à Comercialização, Produção Pecuária e Infraestrutura	0274	4.4.90.52.00 - 1.704.0104		17.900,00
02.99 - 99.999.9999.9.999				
RESCONT - Reserva de Contingência	0905	9.9.99.99.00 - 1.704.0104	17.900,00	

TOTAL	17.900,00	17.900,00
--------------	------------------	------------------

PORTARIA GAB Nº 0354, DE 6 DE ABRIL DE 2026

Altera a composição do Fórum Municipal de Educação de Rio das Ostras – FMERO, para o quadriênio 2025-2028.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 13842/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir a servidora representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer relacionada no Anexo I desta Portaria, do Fórum Municipal de Educação de Rio das Ostras – FMERO, para o quadriênio 2025-2028.

Art. 2º Designar a servidora representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer relacionada no Anexo II desta Portaria, para compor o Fórum Municipal de Educação de Rio das Ostras – FMERO, para o quadriênio 2025-2028.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 6 de abril de 2026.



CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I

(referente ao art. 1º da Portaria GAB nº 0354, de 6 de abril de 2026)

SERVIDOR|REPRESENTANTE

Luana Soares Santana da Silva | Titular

ANEXO II

(referente ao art. 2º da Portaria GAB nº 0354, de 6 de abril de 2026)

SERVIDOR|REPRESENTANTE

Vanesca Maria Garcia de Figueiredo Enes Neri | Titular

PORTARIA GAB Nº 0355, DE 6 DE ABRIL DE 2026

Altera a composição do Fórum Municipal de Educação de Rio das Ostras – FMERO, para o quadriênio 2025-2028.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 13788/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir a servidora representante da Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação – SEPE relacionada no Anexo I desta Portaria, do Fórum Municipal de Educação de Rio das Ostras – FMERO, para o quadriênio 2025-2028.

Art. 2º Designar o servidor representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer relacionadas no Anexo II desta Portaria, para compor o Fórum Municipal de Educação de Rio das Ostras – FMERO, para o quadriênio 2025-2028.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 6 de abril de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I

(referente ao art. 1º da Portaria GAB nº 0355, de 6 de abril de 2026)

SERVIDOR|REPRESENTANTE

Patrícia Evelina Barde da Silva | Suplente

ANEXO II

(referente ao art. 2º da Portaria GAB nº 0355, de 6 de abril de 2026)

SERVIDOR|REPRESENTANTE

Lucas Souza Sampaio de Castro | Suplente

PORTARIA GAB Nº 0356, DE 6 DE ABRIL DE 2026

Nomeia para Cargo em Comissão.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar da data da publicação, a cidadã relacionada no Anexo I desta Portaria, para exercer o Cargo em Comissão ali mencionado.

Art. 2º A cidadã relacionada no Anexo I desta Portaria deverá apresentar os documentos relacionados no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 6 de abril de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I

(referente ao art. 1º da Portaria GAB nº 0356, de 6 de abril de 2026)

NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO

NOME|CPF|CARGO EM COMISSÃO|SIMBOLOGIA|LOTAÇÃO

Cláudia Márcia Oliveira da Silva | 053.614.137-12 | Assessor Especial I | CAES1 | SEMUSA

ANEXO II

(referente ao art. 2º da Portaria GAB nº 0356, de 6 de abril de 2026)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO (ORIGINAL E CÓPIA)

ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Flamengo, nº 573, Centro, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441

Foto 3x4 atual

PIS/PASEP/NIS

CPF

CTPS

Carteira de Identidade Carteira do Conselho ou OAB

Carteira Nacional de Habilitação

Título de Eleitor Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)

Certidão de Nascimento/Casamento Certificado de Reservista (homens)

Comprovante de Residência Atualizado

Comprovante de Escolaridade

Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)

Consulta INSS – e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)

Declaração de Imposto de Renda Completo

Comprovante Bancário Itaú

Certidão de Dependentes

Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos) Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do Município onde reside – (link: <http://www4.tjrj.jus.br/PortalExtrajudicial/certidao>) e da Justiça Federal – (link: <https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/solicitar>).

Publicação do Diário Oficial da Formação

PORTARIA GAB Nº 0357, DE 6 DE ABRIL DE 2026

Designa para Função Gratificada.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a contar de 1º de abril, a servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria, para desempenhar a Função Gratificada ali mencionada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 6 de abril de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I

(referente ao art. 1º da Portaria GAB nº 0357, de 6 de abril de 2026)

DESIGNAÇÃO SERVIDOR PARA FUNÇÃO GRATIFICADA

SERVIDOR|MATRÍCULA|FUNÇÃO GRATIFICADA|SÍMBOLO|LOTAÇÃO

Jucieli Andrade Silva | 4876-3 | Assessor Técnico I | FGA1 | PGM

PORTARIA GAB Nº 0358, DE 6 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a contratação temporária de profissionais para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMSP e Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo Administrativo nº 8491/2026,

Considerando o excepcional e inadiável interesse público, que visa garantir, com excelência, rapidez e efetividade, a continuidade dos serviços da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMSP e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA;

Considerando que essa solicitação de contratação é urgente e garantidora do pleno funcionamento dos serviços à municipalidade como um todo.

Considerando o Decreto Municipal nº 4608, de 27 de fevereiro de 2026, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município de Rio das Ostras afetadas por chuvas intensas, as quais tiveram classificação/codificação COBRADE nº 1.3.2.1.4, consoante informações constantes do Formulário de Informações de Desastres – FIDE.

Considerando que a medida garante o atendimento à estruturação das unidades constituintes da SEMSP, tendo em vista que o déficit atual de pessoal operacional de manutenção compromete de forma sensível indicadores vitais, tais como a fluidez do trânsito por força da manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, dos prédios públicos e manutenção em geral, resultando, por conseguinte, no agravamento do quadro de vida da municipalidade e no colapso da cidade, decorrente da situação climática;

Considerando que, apesar de o município haver realizado o provimento de cargos através do Edital nº 01/2020 do VII Concurso Público, foi verificada vacância superveniente de profissionais oriundas de causas administrativas e naturais, como exonerações, aposentadorias, óbitos em novos cargos públicos que não podiam ser acumulados, além de demissões, ocasionando a redução de carga horária e falecimentos, além do acentuado crescimento demográfico que o Município vem registrando ao longo dos anos, em que saltamos de 150.000 habitantes/2019 para 168.500 habitantes/2025, aumento populacional da ordem de 12%, esvaziando a força de trabalho anteriormente recomposta;

Considerando que as situações supracitadas comprometem de forma substancial e pressionam direta e negativamente a infraestrutura pública na garantia do atendimento às necessidades de nossos municípios;

Considerando os artigos 2º e 3º da CLT, as Normas Regulamentadoras e a legislação trabalhista, que visam garantir a segurança e a saúde do trabalhador da construção civil;

Considerando que o processo seletivo simplificado para contratação temporária é o instrumento jurídico célere e adequado para, neste viés, a manutenção em geral no Município ter seguimento, enquanto tramita planejamento interno e preparação para contratação de empresa terceirizada, evitando a interrupção de serviços essenciais.

Considerando, por fim, os princípios da razoabilidade e da supremacia do interesse público, nos termos da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam contratados, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 15 de abril de 2026, em caráter



emergencial, os cidadãos relacionados no Anexo I desta Portaria, para desempenhar as funções ali indicadas, com lotação na SEMSP-SEMA.

Art. 2º Os contratados deverão acessar o endereço eletrônico <https://www.riodasostras.rj.gov.br/requerimentos-administrativos/> para impressão e preenchimento dos formulários necessários à assinatura do contrato, os quais deverão ser datados e assinados no ato da efetivação, a ser realizada na Secretaria Municipal de Administração Pública – SEMAD, localizada na Sede da Prefeitura, situada na Rua Campo de Albacora, nº 75, Loteamento Atlântica, nas datas e horários estabelecidos no cronograma constante do Anexo II.

§1º No ato da assinatura do contrato, os candidatos deverão apresentar os documentos originais e respectivas cópias relacionadas no Anexo III desta Portaria.

§2º O não comparecimento no prazo estipulado implicará a eliminação do candidato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 6 de abril de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I

(referente ao art. 1º da Portaria GAB nº 0358, de 6 de abril de 2026)

ALMOXARIFE

Nº | NOME | CPF

01 | CRISTIANE DOS SANTOS SILVA | 023.XXX.XXX-22
02 | JULIO CÉSAR NEVES DA SILVA | 075.XXX.XXX-21

MOTORISTA

Nº | NOME | CPF

01 | GLAUDSTON DA SILVA OLIVEIRA | 553.XXX.XXX-87
02 | JÚLIO CESAR MOREIRA BASTOS | 075.XXX.XXX-10

SERVENTE

Nº | NOME | CPF

01 | ADRIANO MUNIZ JUSTINO | 104.XXX.XXX-14
02 | ANA PAULA CORDEIRO PINTO | 085.XXX.XXX-38
03 | BRAULINO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO | 030.XXX.XXX-06
04 | CARLOS EDUARDO MARIANO MENDES DE SOUSA | 113.XXX.XXX-66
05 | CARLOS HENRIQUE COUTINHO | 026.XXX.XXX-65
06 | CÉLIO MARTINS | 771.XXX.XXX-68
07 | DAIANE THOMÉ POUBEL | 123.XXX.XXX-84
08 | DILSON NERY | 900.XXX.XXX-91
09 | FABIANO SANTOS RIBEIRO DE SOUZA | 075.XXX.XXX-61
10 | FERNANDO VINÍCIUS DE SOUZA NÓBREGA | 017.XXX.XXX-50
11 | GLÁUCIO MARTINS | 086.XXX.XXX-93
12 | GLEDSON CARVALHO DE SOUZA | 138.XXX.XXX-36
13 | HUMBERTO DA SILVA SANTOS FRANÇA | 096.XXX.XXX-50
14 | JOÃO BAPTISTA BARRETO | 616.XXX.XXX-78
15 | JOSÉ GERALDO FERREIRA | 767.XXX.XXX-04
16 | JÚLIO CÉSAR MOREIRA BATISTA | 086.XXX.XXX-74
17 | LEONARDO RAMOS DE MORAIS SILVA | 162.XXX.XXX-17
18 | MILTON ALVES | 018.XXX.XXX-40
19 | OTONIEL FRANÇA VIANA | 106.XXX.XXX-17
20 | PAULO CÉSAR GOMES DA SILVA | 894.XXX.XXX-68
21 | PAULO CÉSAR RAMOS | 126.XXX.XXX-54
22 | RAFAEL DE SOUZA MACHADO DOS SANTOS | 123.XXX.XXX-38
23 | RICARDO DE SANT'ANA LEVINO | 017.XXX.XXX-05
24 | ROBERTO SILVA DE AZEVEDO | 058.XXX.XXX-16
25 | RODRIGO DE SOUZA BATISTA | 204.XXX.XXX-50
26 | ROMÁRIO FERREIRA DA SILVA | 108.XXX.XXX-36
27 | SAMUEL DE SOUZA | 789.XXX.XXX-00
28 | UANDERSON DA CONCEIÇÃO AGUIAR | 063.XXX.XXX-50
29 | UBERLAN SOARES | 119.XXX.XXX-98
30 | VALTER DOS SANTOS | 844.XXX.XXX-20
31 | ARLAN GOMES DOS SANTOS ALVES | 120.XXX.XXX-07
32 | CLAUDINEI PEREIRA FRANÇA | 957.XXX.XXX-53
33 | MILENA MADDALENA | 104.XXX.XXX-79
34 | ANDERSON LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO | 134.XXX.XXX-54
35 | ANA PAULA CARDOSO DE SADE | 116.XXX.XXX-35
36 | CAROLINE NEVES DA SILVA | 158.XXX.XXX-18
37 | LEANDRO MELO DOS SANTOS | 131.XXX.XXX-01
38 | ROBSON OLIVEIRA DOS SANTOS | 114.XXX.XXX-71
39 | WALNEY DE SOUZA RIBEIRO | 805.XXX.XXX-00
40 | SÁVIO NARES COSTA | 210.XXX.XXX-67
41 | JONATHAN ALVES | 127.XXX.XXX-92
42 | BRUNO SOUZA DOS REIS | 116.XXX.XXX-04
43 | JOÃO VITOR BARCELLOS FELICIANO | 198.XXX.XXX-20
44 | RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS | 035.XXX.XXX-00
45 | LEONARDO DOS SANTOS TATAGIBA | 169.XXX.XXX-45
46 | JEFFERSON WANDER FERREIRA MARINHO | 700.XXX.XXX-86
47 | CELSO HENRIQUE DIAS FERREIRA GAMA | 015.XXX.XXX-01
48 | JOÃO NATALINO ALVES | 010.XXX.XXX-25
49 | SILLDY BENTO | 032.XXX.XXX-60
50 | DOUGLAS GUIMARÃES VIEIRA SOUZA | 135.XXX.XXX-35
51 | ROBERTO JUNIOR TERRA MESQUITA | 217.XXX.XXX-41
52 | RODRIGO BRITO DA SILVA | 116.XXX.XXX-10

SOLDADOR

Nº | NOME | CPF

01 | GELSON HAUBERT | 461.XXX.XXX-34

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

Nº | NOME | CPF

01 | MICHELLE ESPÍNDOLA BARROS ABREU LUCINDO | 013.XXX.XXX-00

ANEXO II

(referente ao art. 2º da Portaria GAB nº 0358, de 6 de abril de 2026)

CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO PARA POSSE NA SEMAD

DATA: 13/04/2026

HORÁRIO: 9h

CARGO | QTD POR CARGO

ALMOXARIFE | 02

SERVENTE | 52

MOTORISTA | 02

SOLDADOR | 01

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO | 01

TOTAL: 58

ANEXO III

(referente ao art. 2º, §1º da Portaria GAB nº 0358, de 6 de abril de 2026)

DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO NA SEMAD

a) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional emitido por Médico do Trabalho do Município de Rio das Ostras ou por sistema particular de saúde (exceto os PCDs, que deverão realizar agendamento pela Prefeitura, em razão da prioridade na marcação do ASO no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor). Agenda mentos pelo telefone (22) 2771-1441;

b) Foto 3x4 (atual);

c) PIS/PASEP/NIS (Número de Inscrição Social);

d) Carteira de Identidade;

e) CPF;

f) Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>);

g) Título de Eleitor;

h) Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>);

i) Certidão de Nascimento ou Casamento;

j) Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes;

k) Carteira de Vacinação atualizada (para dependentes maiores de 6 meses até 6 anos completos);

l) Certificado de Reservista (para candidatos do sexo masculino);

m) Comprovante de residência atualizado;

n) Comprovante de escolaridade;

o) Comprovante dos requisitos necessários para o cargo;

p) CTPS;

q) Última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF;

r) Comprovante do número da agência e conta do Banco Itaú;

s) Comprovação de matrícula escolar, para dependente a partir de 7 (sete) anos de idade;

t) Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do Município onde reside (<https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao/judicial/solicitar>);

u) Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do Município de Rio das Ostras (<https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao/judicial/solicitar>);

v) Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal (<https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/solicitar>);

w) Caso o candidato possua outro vínculo público, deverá apresentar declaração do respectivo órgão ou empresa pública, contendo a identificação do cargo ou função, a carga horária semanal (com horários de início e término), a natureza do vínculo (nível superior, médio, intermediário de apoio, operacional, básico ou equivalentes), bem como a informação sobre o exercício de cargo de direção, função gratificada ou de natureza similar.

PORTARIA GAB Nº 0359, DE 6 DE ABRIL DE 2026

Exonera e nomeia para cargo em comissão.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo Administrativo nº 14252/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a contar da data da publicação, os servidores relacionados no Anexo I desta Portaria, dos cargos em comissão ali mencionados.

Art. 2º Nomear, a contar da data da publicação, os cidadãos relacionados no Anexo II desta Portaria, para exercerem os cargos em comissão ali mencionados.

Art. 3º Os servidores relacionados no Anexo I desta Portaria deverão realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Flamengo, nº 573, Centro, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone/WhatsApp (22) 2771-1441, ou pelo Sistema Particular de Saúde, para recebimento de verbas.

Art. 4º Fica facultado, desde que a exoneração não tenha sido requerida pelo servidor e que este possua Plano de Assistência à Saúde vinculado à Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a manutenção do plano de assistência à saúde Unimed, nas mesmas condições usufruídas durante a vigência do vínculo com o Município, conforme a Resolução Normativa nº 488/2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deverá o interessado, obrigatoriamente, preencher a declaração de opção de manutenção do plano de assistência à saúde no ato da realização do exame médico ocupacional demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS.



Art. 5º Os cidadãos relacionados no Anexo II desta Portaria deverão apresentar os documentos relacionados no Anexo III desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 6 de abril de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I

(referente ao art. 1º da Portaria GAB nº 0359, de 6 de abril de 2026)

EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

NOME|MATRÍCULA|CARGO EM COMISSÃO|SIMBOLOGIA|LOTAÇÃO

Clécia Nascimento de Andrade |22320-4 |Subsecretária Municipal de Assistência Social |DAS2 |SEMAS
Celia Ferreira da Costa Miranda de Paula |21351-9 |Coordenador |DAS3 |SEMAS
Digerlane Queiroz Figueira |21588-0 |Coordenador |DAS3 |SEGEF
Millena Silva Crispino |21594-5 |Coordenador |DAS3 |PGM
Elizabeth Bousquet Schott |21352-7 |Assessor Administrativo |CC1 |SEMAS
Sandy Regly Linhares |21746-8 |Assistente II |CC3 |GABINETE
Augusto Leonardo de Castro Loubach |21795-6 |Assessor Jurídico |CC1 |PGM
Pablo Dias de Souza Rosa |21631-3 |Assistente I |CC2 |PGM
Iasmim Jardim Saiol |22399-9 |Gerente De Projetos Sociais |CC4 |SEMAS
André Luis Gomes Inacio |21636-4 |Assistente I |CC2 |PGM
Alex Pereira Da Silva |22018-3 |Assistente I |CC2 |SEMAS
Beatriz Jorge De Siqueira |22189-9 |Assistente I |CC2 |SEMA
Cristiane Vellozo |21923-1 |Assistente I |CC2 |SEMAS
Marcio Penaforte Lourenço |21662-3 |Assistente III |CC4 |SEDTUR
Jose Armando Guimarães |16974-9 |Secretário Executivo |CC5 |SEMA
Danielly Cristina de Melo Felix de Oliveira |22072-8 |Assistente I |CC2 |SEMA
Cristina Lucia Santana de Sousa |21851-0 |Diretor De Unidade |CC4 |SEMAS
Graziela Cristina Schueler |21173-7 |Secretário Executivo |CC5 |SEMAS
Laudiceia Lopes Ferreira |21328-4 |Diretor De Unidade |CC4 |SEMAS
Simone Noronha de Oliveira |21647-0 |Secretário Executivo |CC5 |GABINETE
Salvador José de Paula |21436-1 |Assistente II |CC3 |PGM
Carlos Henrique Alves Silva |21853-7 |Assistente De Projetos Especiais |CC4 |SEMAS
Luzimara da Conceição Sobrinho |22040-0 |Diretor De Unidade |CC4 |SEMAS
Elande Barcelos Manhães da Cruz |21908-8 |Diretor De Departamento |CCD |SEMA
Francelia Picanço dos Santos Baptista |22128-7 |Assistente Executivo |CC6 |SEMA
Camilla Leite Pereira |21404-3 |Secretário Executivo |CC5 |SEMA
Izaac Ferreira Neto |21369-1 |Diretor De Unidade |CC4 |SEMAS
Neuziane Romão da Costa Coutinho |22092-2 |Diretor De Unidade |CC4 |SEMAS
Aline Matos Teixeira |21487-6 |Assistente III |CC4 |SEMAS
Lidia Marchetti |21810-3 |Supervisor De Serviços Públicos |CC4 |SEMA
Islan Sá Barreto dos Reis |21683-6 |Assistente De Projetos Especiais |CC4 |SEMAS
Alyne de Oliveira Rangel |21975-4 |Diretor De Unidade |CC4 |SEMAS
Vander Garcia de Freitas |21738-7 |Assistente III |CC4 |PGM
Maria Alice Henriques da Cruz Caldeira |21809-0 |Gerente De Projetos Especiais |CC4 |SEMAS
Anselmo Mariano da Silva |21101-0 |Assistente De Projetos Especiais |CC4 |SEMAS
Wagner José Araujo Ribeiro Filho |21775-1 |Assistente Executivo |CC6 |SEMAS
Delvani Nunes Bernardo |21212-1 |Gerente De Programas Especiais |CC5 |SEMAS
Rosenir de Oliveira Manhães |21286-5 |Gerente De Programas Especiais |CC5 |SEMAS
Rita de Cassia Carvalho Correia |21910-0 |Assistente Executivo |CC6 |SEMAS
Paulo Sergio dos Santos |21828-6 |Supervisor De Serviços Públicos |CC4 |SEMA
Liria Cristina Ferreira Ramos |21877-4 |Diretor De Unidade |CC4 |SEMAS
Lorena Barbosa Ferreira |21600-3 |Secretário Executivo |CC5 |SEMA
Ana Claudia Silva de Almeida |22160-0 |Gerente De Programas Especiais |CC5 |SEMAS
Lauriana da Conceição Castro Marins |22169-4 |Assistente IV |CC7 |SEMAS
Mikael Bruno Lima dos Santos |21597-0 |Secretário Executivo |CC5 |SEGEF
Soraya Pinto da Silva |20456-0 |Assistente IV |CC7 |SEMAS
José Marcos Rangel de Lima |21814-6 |Assistente IV |CC7 |SEMAS
Thalita Oliveira da Silva |22232-1 |Assistente IV |CC7 |SEMAS
Lilian de Jesus dos Santos Gomes |21598-8 |Secretário Executivo |CC5 |SEMEDE
Adriana Batista de Melo Guimarães |22181-3 |Gerente De Unidade Esportiva |CC5 |SEMEDE
Silvana de Carvalho Bastos |22294-1 |Assistente Executivo |CC6 |SEMA
Jose Miguel Da Silva |21410-8 |Secretário Executivo |CC5 |SEMAS
Doralice Pereira De Marins Santos |21670-4 |Assistente Executivo |CC6 |SEMAS
Carla Cecilia Dias De Carvalho |21503-1 |Assistente Executivo |CC6 |SEMAS
Elisangela De Abreu |21867-7 |Assistente IV |CC7 |SEMAS
Idalina Ferreira Neto |21561-9 |Assistente Executivo |CC6 |SEGEF
Janaina de Oliveira Viana |22211-9 |Secretário Executivo |CC5 |GABINETE
Kezya Francisco Alexandre |21793-0 |Secretário Executivo |CC5 |SEMAS
Lais Pinheiro Mathias |22352-2 |Assistente Executivo |CC6 |SEMA
Vanessa da Conceição Barreto |21909-6 |Assistente Executivo |CC6 |SEMAS
Alessandra da Costa Silva |21611-9 |Secretário Executivo |CC5 |SEMEDE
Thaina Santos da Silva |21914-2 |Assistente Executivo |CC6 |SEMAS
Edilene Maria da Conceição de Souza |21839-1 |Assistente IV |CC7 |SEMAS
Layza Claudemira Coelho Faria |22014-0 |Assistente IV |CC7 |SEMAS
Elis Regina Silva Gomes dos Santos |21863-4 |Assistente Executivo |CC6 |SEMAS
Daianna Oliveira da Silva |21899-5 |Assistente Executivo |CC6 |SEMEDE
Fabiana Dias |21985-1 |Assistente IV |CC7 |SEMAS
João Pacheco Machado |21480-9 |Secretário Executivo |CC5 |GABINETE
Leila Mendes Madeira |21469-8 |Secretário Executivo |CC5 |PGM
Carolina Reis Santos |21838-3 |Gerente De Programas Especiais |CC5 |SEGEF

Edmilson dos Reis |20912-0 |Assistente Executivo |CC6 |SEMAS
Rosângela de Souza Silva |21920-7 |Assistente Executivo |CC6 |SEMAS
Eliete Ferreira Da Silva |22394-8 |Assistente Executivo |CC6 |SEMAS
Marcela Dias de Paula Moreira |22459-6 |Assistente III |CC4 |SEMEDE
Luana Soares Santana da Silva |21357-8 |Assistente I |CC2 |SEMEDE/SEMAS
Fabiano Ramos Rodrigues Costa |11239-9 |Coordenador do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal da Infância e Adolescência |DAS2 |SEMAS

ANEXO II

(referente aos arts. 2º e 5º da Portaria GAB nº 0359, de 6 de abril de 2026)

NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

NOME|CPF|CARGO EM COMISSÃO|SIMBOLOGIA|LOTAÇÃO

Sandy Regly Linhares |197.777.377.00 |Coordenador |CNE1 |SEMAS
Jose Armando Guimarães |000.265.127-00 |Assessor II |CASS2 |SEMAS
Graziela Cristina Schueler |091.349.577.82 |Coordenador de Serviços de Proteção Social |CNE4 |SEMAS
Simone Noronha de Oliveira |014.831.367-10 |Coordenador de Serviços de Proteção Social |CNE4 |SEMAS
Elizabeth Bousquet Schott |189.243.957.34 |Coordenador Administrativo |CNE1 |SEMAS
Iasmim Jardim Saiol |154.517.737.69 |Assessor Especial I |CAES1 |SEMAS
Francelia Picanço dos Santos Baptista |010.567.692.62 |Assessor III |CASS3 |SEMAS
Wagner José Araujo Ribeiro Filho |130.956.987-09 |Assessor III |CASS3 |SEMAS
Rita de Cassia Carvalho Correia |057.494.277.73 |Assessor III |CASS3 |SEMAS
Marcio Penaforte Lourenço |077.239.457.10 |Assessor I |CASS1 |SEMAS
Camilla Leite Pereira |137.023.567.46 |Assessor III |CASS3 |SEMAS
Delvani Nunes Bernardo |095.307.357.23 |Assessor III |CASS3 |SEMAS
Rosenir de Oliveira Manhães |041.882.917-96 |Assessor III |CASS3 |SEMAS
Lorena Barbosa Ferreira |171.323.877.23 |Assessor III |CASS3 |SEMAS
Cristina Lucia Santana de Sousa |857.463.717.34 |Coordenador de Serviços de Proteção Social |CNE4 |SEMAS
Laudiceia Lopes Ferreira |053.257.897.08 |Coordenador de Serviços de Proteção Social |CNE4 |SEMAS
Alyne de Oliveira Rangel |100.496.987.29 |Assessor II |CASS2 |SEMAS
Carlos Henrique Alves Silva |721.635.187.87 |Assessor III |CASS3 |SEMAS
Pablo Dias de Souza Rosa |140.380.237.88 |Assessor Especial I |CAES1 |SEMAS
Lauriana da Conceição Castro Marins |133.218.527.48 |Assessor V |CASS5 |SEMAS
Soraya Pinto da Silva |094.896.337-98 |Assessor V |CASS5 |SEMAS
José Marcos Rangel de Lima |000.003.637-40 |Assessor V |CASS5 |SEMAS
Thalita Oliveira da Silva |137.885.927-88 |Assessor V |CASS5 |SEMAS
Edilene Maria da Conceição de Souza |712.370.974.87 |Assessor V |CASS5 |SEMAS
Layza Claudemira Coelho Faria |226.888.607.71 |Assessor V |CASS5 |SEMAS
Fabiana Dias |055.541.117.69 |Assessor V |CASS5 |SEMAS
Silvana de Carvalho Bastos |079.830.807-91 |Assessor V |CASS5 |SEMAS
Doralice Pereira De Marins Santos |048.004.797.97 |Assessor V |CASS5 |SEMAS
Carla Cecilia Dias De Carvalho |020.425.937.10 |Assessor V |CASS5 |SEMAS
Elisangela De Abreu |096.134.587.00 |Assessor V |CASS5 |SEMAS
Idalina Ferreira Neto |091.763.937.55 |Assessor V |CASS5 |SEMAS
Vanessa da Conceição Barreto |130.956.757-39 |Assessor V |CASS5 |SEMAS
Thaina Santos da Silva |066.477.387-70 |Assessor V |CASS5 |SEMAS
Elis Regina Silva Gomes dos Santos |123.752.667.14 |Assessor V |CASS5 |SEMAS
Daianna Oliveira da Silva |119.192.417.36 |Assessor V |CASS5 |SEMAS
Edmilson dos Reis |074.374.697.07 |Assessor V |CASS5 |SEMAS
Marcela Dias de Paula Moreira |036.143.457.00 |Assessor V |CASS5 |SEMAS
Rosângela de Souza Silva |253.742.808.05 |Assessor V |CASS5 |SEMAS
Clécia Nascimento de Andrade |940.716.405.53 |Subsecretária Municipal de Desenvolvimento Social |CESS |SEMAS
Celia Ferreira da Costa Miranda de Paula |075.189.717.55 |Coordenador |CNE1 |SEMAS
Digerlane Queiroz Figueira |047.065.887.82 |Coordenador |CNE1 |SEMAS
Millena Silva Crispino |193.519.577.80 |Coordenador |CNE1 |SEMAS
Augusto Leonardo de Castro Loubach |106.288.507.43 |Assessor Especial I |CAES1 |SEMAS
André Luis Gomes Inacio |032.186.337.29 |Assessor I |CASS1 |SEMAS
Alex Pereira Da Silva |075.871.507.22 |Assessor I |CASS1 |SEMAS
Beatriz Jorge De Siqueira |132.311.727.05 |Assessor I |CASS1 |SEMAS
Cristiane Vellozo |093.476.267.83 |Assessor I |CASS1 |SEMAS
Danielly Cristina de Melo Felix de Oliveira |096.634.687.42 |Assessor I |CASS1 |SEMAS
Salvador José de Paula |224.777.807.00 |Assessor II |CASS2 |SEMAS
Luzimara da Conceição Sobrinho |094.302.487.07 |Assessor III |CASS3 |SEMAS
Elande Barcelos Manhães da Cruz |041.875.117.09 |Assessor III |CASS3 |SEMAS
Izaac Ferreira Neto |884.998.717.04 |Assessor III |CASS3 |SEMAS
Neuziane Romão da Costa Coutinho |098.649.377.58 |Assessor III |CASS3 |SEMAS
Aline Matos Teixeira |135.816.107.01 |Assessor III |CASS3 |SEMAS
Lidia Marchetti |071.585.627.86 |Assessor III |CASS3 |SEMAS
Marcela Dias de Paula Moreira |085.803.127-28 |Assessor III |CASS3 |SEMAS
Islan Sá Barreto dos Reis |796.995.705.63 |Assessor III |CASS3 |SEMAS
Vander Garcia de Freitas |083.464.587-46 |Assessor III |CASS3 |SEMAS
Maria Alice Henriques da Cruz Caldeira |151.101.517.92 |Assessor III |CASS3 |SEMAS
Anselmo Mariano da Silva |422.053.527.68 |Assessor III |CASS3 |SEMAS
Paulo Sergio dos Santos |018.298.087.10 |Assessor III |CASS3 |SEMAS
Liria Cristina Ferreira Ramos |996.441.007.78 |Assessor III |CASS3 |SEMAS
Ana Claudia Silva de Almeida |136.112.447.40 |Assessor V |CASS5 |SEMAS
Mikael Bruno Lima dos Santos |193.205.447.27 |Assessor V |CASS5 |SEMAS
Lilian de Jesus dos Santos Gomes |113.248.417.02 |Assessor V |CASS5 |SEMAS
Adriana Batista de Melo Guimarães |081.317.097.44 |Assessor V |CASS5 |SEMAS
Jose Miguel Da Silva |538.479.897.15 |Assessor V |CASS5 |SEMAS
Janaina de Oliveira Viana |030.523.047.63 |Assessor V |CASS5 |SEMAS
Kezya Francisco Alexandre |135.604.207.41 |Assessor V |CASS5 |SEMAS
Lais Pinheiro Mathias |096.115.187.69 |Assessor V |CASS5 |SEMAS
Alessandra da Costa Silva |140.821.597.70 |Assessor V |CASS5 |SEMAS
João Pacheco Machado |705.740.307.00 |Assessor V |CASS5 |SEMAS



Leila Mendes Madeira | 020.948.807.70 | Assessor V | CASS5 | SEMAS
Carolina Reis Santos | 165.520.067.48 | Assessor V | CASS5 | SEMAS
Luana Soares Santana da Silva | 128.210.777-18 | Assessor I | CASS1 | SEMAS
Fabiano Ramos Rodrigues Costa | 028.646.477-29 | Coordenador do Fundo Municipal - SEMAS | CCFM2 | SEMAS

ANEXO III

(referente ao art. 5º da Portaria GAB nº 0359, de 6 de abril de 2026)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO (ORIGINAL E CÓPIA)

ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Flamengo, nº 573, Centro, Rio das Ostras, ou pelo Sistema Particular de Saúde. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441
Foto 3x4 atual
PIS/PASEP/NIS
CPF
CTPS
Carteira de Identidade Carteira do Conselho ou OAB
Carteira Nacional de Habilitação
Título de Eleitor Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)
Certidão de Nascimento/Casamento Certificado de Reservista (homens)
Comprovante de Residência Atualizado
Comprovante de Escolaridade
Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)
Consulta INSS – e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)
Declaração de Imposto de Renda Completo
Comprovante Bancário Itaú
Certidão de Dependentes
Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos) Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do Município onde reside – (link: <http://www4.tjrj.jus.br/PortalExtrajudicial/certidao>) e da Justiça Federal – (link: <https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/solicitar>).
Publicação do Diário Oficial da Formação

PORTARIA GAB Nº 0360, DE 6 DE ABRIL DE 2026

Dispensa e Designa para exercer Função Gratificada.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Administrativo nº 14252/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a contar da data da publicação, os servidores relacionados no Anexo I desta Portaria, das Funções Gratificadas ali mencionadas.

Art. 2º Designar, a contar da data da publicação, os servidores relacionados no Anexo II desta Portaria, para desempenhar as Funções Gratificadas ali mencionadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 6 de abril de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I

(referente ao art. 1º da Portaria GAB nº 0360, de 6 de abril de 2026)

DISPENSA DE FUNÇÃO GRATIFICADA

SERVIDOR|MATRÍCULA|FUNÇÃO GRATIFICADA|SÍMBOLO|LOTAÇÃO

Daniele Bezerra Chaves | 11562-2 | Assessor Técnico II | FGA2 | SEMAS
Edinalva Dias Silva | 4122-0 | Gerente de Gestão de Benefícios e Convênios | FGFP2 | SEMAS
Andresa Lucia Vidipo | 18606-6 | Diretor de Departamento | FGDA1 | SEMAS
Alexandre Barroso Figueiredo | 8726-2 | Assessor Técnico II | FGA2 | SEMAS
Caroline Magalhães Marques | 20255-0 | Diretor de Departamento Adm | FGDA1 | SEGEPE
Carlos Vinicius Cortes Penha | 11403-0 | Chefe de Divisão | FG2 | SEMAS
Adeniusa dos Santos C. Feitor | 4505-5 | Diretor de Departamento | FGDA1 | SEMAS

ANEXO II

(referente ao art. 2º da Portaria GAB nº 0360, de 6 de abril de 2026)

DESIGNA PARA FUNÇÃO GRATIFICADA

SERVIDOR|MATRÍCULA|FUNÇÃO GRATIFICADA|SÍMBOLO|LOTAÇÃO

Edinalva Dias Silva | 4122-0 | Subsecretária Municipal de Assistência Social | FGES | SEMAS
Daniele Bezerra Chaves | 11562-2 | Assessor Adjunto I | FGAS1 | SEMAS
Logan Albernaz de Paula Cabral | 20064-6 | Assessor Técnico I | FGA1 | SEMAS
Darcília Leite Arrais | 4908-5 | Assessor Técnico I | FGA1 | SEMAS
Nicolle Silva dos Santos | 11392-1 | Assessor Técnico I | FGA1 | SEMAS
Samantha Pires Rodrigues | 20012-3 | Assessor Técnico II | FGA2 | SEMAS
Adriana Oliveira de Freitas da Silva | 11193-7 | Assessor Técnico I | FGA1 | SEMAS
Alexandre Barroso Figueiredo | 8726-2 | Gerente Administrativo | FGDA2 | SEMAS
Jose Daniel Torné Da Rosa | 11173-2 | Assessor Técnico II | FGA2 | SEMAS
Cintia De Oliveira Moreira | 8990-7 | Assessor Técnico III | FGA3 | SEMAS
Gabrielle Herculano Silva | 18173-0 | Assessor Técnico I | FGA1 | SEMAS
Priscila Dos Anjos da Rocha | 20280-0 | Assessor Técnico III | FGA3 | SEMAS

Miguel Monteiro de Alcantara | 20024-7 | Assessor Técnico III | FGA3 | SEMAS
Gustavo Risperi Gonçalves | 21991-6 | Assessor Técnico III | FGA3 | SEMAS
Glorialice Pereira Morais Guimarães | 4093-2 | Assessor Técnico III | FGA3 | SEMAS
Thais Pereira Terra | 20001-8 | Assessor Técnico III | FGA3 | SEMAS
Camila Lopes da Silva | 19990-7 | Assessor Técnico III | FGA3 | SEMAS
Camila Santos de Almeida Couto | 20112-0 | Assessor Técnico III | FGA3 | SEMAS
Jackson Oriques Veiga | 2034-6 | Assessor Técnico III | FGA3 | SEMAS
Camila Santos da Penha | 21937-1 | Chefe de Divisão | FG2 | SEMAS
Jose Claudio Cordeiro de Barros | 22031-0 | Chefe de Divisão | FG2 | SEMAS
Roselma Azeredo de Azevedo | 10878-2 | Chefe de Divisão | FG2 | SEMAS
Elia Marvila de Oliveira | 4703-1 | Chefe de Divisão | FG2 | SEMAS
Veronica Cristina de Souza Costa Lins | 4025-8 | Chefe de Divisão | FG2 | SEMAS
Andresa Lucia Vidipo | 18606-6 | Gerente Administrativo | FGDA2 | SEMAS
Caroline Magalhães Marques | 20255-0 | Gerente Administrativo | FGDA2 | SEMAS
Carlos Vinicius Cortes Penha | 11403-0 | Assessor Técnico III | FGA3 | SEMAS

ERRATA DAS PORTARIAS GAB Nº 0338 e Nº 0349, DE 2 DE ABRIL DE 2026

(Publicadas no Jornal Oficial do Município, Edição nº 1943)

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Exonerar, a contar de 01/04/2026, os servidores relacionados no Anexo I desta Portaria, dos Cargos em Comissão ali mencionados.

Art. 2º Nomear, a contar de 01/04/2026, os cidadãos relacionados no Anexo II desta Portaria, para exercerem os Cargos em Comissão ali mencionados.

LEIA-SE:

Art. 1º Exonerar, a contar de 06/04/2026, os servidores relacionados no Anexo I desta Portaria, dos Cargos em Comissão ali mencionados.

Art. 2º Nomear, a contar de 06/04/2026, os cidadãos relacionados no Anexo II desta Portaria, para exercerem os Cargos em Comissão ali mencionados.

ERRATA DA PORTARIA GAB Nº 0339, DE 2 DE ABRIL DE 2026

(Publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº 1943)

ONDE SE LÊ:

André Luiz David Lavral3367-1 | Assessor Técnico I | FGA1 | SEMAD
Marcio Felipe Silva de Freitas18729-1 | Chefe de Divisão I | SEMAS

LEIA-SE:

André Luiz David Lavra I 3367-1 | Assessor Técnico I | FGA1 | SEGEPE
Marcio Felipe Silva de Freitas18729-1 | Chefe de Divisão I | SEGEPE

ATOS DO EXECUTIVO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA SEMAD Nº 0232, DE 6 DE ABRIL DE 2026

Prorroga prazo para posse de servidores.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, pelo período de 10 (dez) dias, o prazo para posse dos cidadãos relacionados no Anexo Único desta Portaria, nomeados para os cargos ali mencionados, nos termos do §1º do art. 16 da Lei Complementar nº 0066/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Rio das Ostras, 6 de abril de 2026.

NELITO SENRA ESTERQUE

Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO

(referente ao art. 1º da Portaria SEMAD nº 0232, de 6 de abril de 2026)

PRORROGAÇÃO DE POSSE

NOME|CARGO|EDITAL|PROCESSO ADMINISTRATIVO

Miguel Joffer de Oliveira Pereira | Engenheiro Civil | 001/2020 | 13739/2026
Clebio Celso Salvador | Topógrafo | 001/2020 | 13696/2026
Euzebio Figueiredo da Silva | Eletricista | 001/2020 | 13428/2026
Leonardo Vieira de Souza | Engenheiro Civil | 001/2020 | 13366/2026
Claudia Borges Crespo | Desenhista Projetista | 001/2020 | 13350/2026
Adailton Jorge da Silva | Arquiteto | 001/2020 | 13112/2026
Walace Ferreira | Pedreiro | 001/2020 | 12907/2026

PORTARIA SEMAD Nº 233, DE 6 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Averbar, de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição nº 050/2026, de 16/03/2026, emitida pela Prefeitura Municipal de Macaé/RJ, o tempo total líquido de contribuição de 3.038 (três mil e trinta e oito) dias, correspondentes a 08 (oito) anos, 03 (três) meses e 28 (vinte e oito) dias, referente ao período de 16/10/2012 a 02/10/2022, da servidora GABRIELA DOS SANTOS LEITE BOECHAT, ocupante do cargo de Professor II – Educação Especial, matrícula nº 19045-4, conforme o Processo Administrativo nº 11434/2026 da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 6 de abril de 2026.

NELITO SENRA ESTERQUE
Secretário Municipal de Administração Pública

ATOS DO EXECUTIVO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos – SLCC da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, o Decreto Municipal nº 3884/2024, que será realizado através da Comissão de Contratação: CC I – 29/04/2026 às 09:00 horas – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90019/2026 (Processo Administrativo nº 35224/2025-GOVITIC), objetivando a eventual contratação de empresa(s) especializada na locação mensal de microcomputadores e notebooks com Sistema Operacional Microsoft Windows 11 Profissional 64 bits (ou superior), Microsoft Office 2024 Professional Plus (ou superior), ambos em português (Brasil), além de tablets e da alocação de profissionais para instalação, configuração, manutenção (corretiva e preventiva), suporte técnico e atendimento a incidentes dos equipamentos locados, para atender às demandas das Unidades da Prefeitura de Rio das Ostras.

VALOR ESTIMADO: R\$ 10.985.112,00

CÓDIGO UASG: 982921

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

O Edital se encontra disponível no site do Município de Rio das Ostras (www.riodasostras.rj.gov.br) e na SLCC sito à Rua Campo de Alabacora, 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ – Maiores informações: E-mail: delcopolmro@gmail.com / Tel: (22) 2771-6404.

UBIRATAN NUNES DA SILVA
Secretário Municipal de Licitações, Compras e Contratos

ATOS DO EXECUTIVO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**RESOLUÇÃO COMDEF Nº 001/2026**

Institui a Comissão de Denúncias no Âmbito do COMDEF/RO, designa seus membros e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS – COMDEF/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.138/2018, bem como em conformidade com seu Regimento Interno, Tendo em vista a necessidade de instituir instância interna destinada ao recebimento, análise e encaminhamento de denúncias relativas à violação dos direitos da pessoa com deficiência; À luz da deliberação aprovada em reunião ordinária, realizada no formato presencial, no dia 18 de março de 2026, às 14h, no auditório da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF/RO, a Comissão de Recebimento, Análise e Encaminhamento de Denúncias, com a finalidade de apurar situações relativas à violação dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 2º Compete à Comissão o recebimento, a análise e o devido encaminhamento aos órgãos competentes para apuração e resolução das denúncias, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Art. 3º Fica assegurado o sigilo das informações, dos dados pessoais do denunciante e das pessoas envolvidas, devendo os membros da Comissão zelar pela confidencialidade dos procedimentos, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Ficam designados os membros relacionados no Anexo Único desta Resolução, para compor a Comissão de Denúncias no Âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Município de Rio das Ostras.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pelo plenário do COMDEF/RO.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 6 de abril de 2026.

SHEILA CRISTHIANE DE ALMEIDA ISIDORIO
Presidente do COMDEF/RO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**PARECER CMAS Nº 003/2026**

Em cumprimento ao artigo 2º Inciso V da Lei Municipal nº 3148/2025; Considerando a reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social que tratou do assunto, em 1º de abril de 2026;

Considerando a análise dos autos constantes do processo administrativo nº 51813/2025 – Prestação de Contas relativa ao Termo de Colaboração nº 002/2025 - SEMAS – Primeira Parcela, relativa ao período de novembro e dezembro de 2025, do repasse financeiro concedido pelo Município de Rio das Ostras, no valor de R\$140.800,00, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social à Casa dos Velinhos Luiz Laurentino da Silva através do processo nº 13430/2025;

É o relatório, passamos a opinar:

De acordo com as atribuições legais que lhe são conferidas conforme a Lei Municipal nº 3148/2025, considerando o Relatório de análise de prestação de Contas de recursos concedidos, elaborado e aprovado, pela Controladoria Geral do Município – CGM às folhas 352/357 do Processo nº 51813/2025;

Considerando que a SEMFAZ opina pela aprovação das contas na folha 351;

Mediante decisão, o Conselho Municipal de Assistência Social no cumprimento do exercício do controle social, aprova a prestação de contas, conforme analisado e sugerido pela CGM e SEMFAZ.

Rio das Ostras, 6 de abril de 2026.

HELENA BENTO DUARTE
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 005/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3148/2025, reunido no dia 01/04/2026 conforme Reunião Ordinária;

Considerando a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos;

Considerando a necessidade de modernização, celeridade e desburocratização das atividades do CMAS de Rio das Ostras – RJ;

Considerando a segurança e a gratuidade da plataforma de assinatura eletrônica do Governo Federal (gov.br); Mediante o disposto acima, o CMAS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a utilização de assinatura eletrônica avançada, realizada por meio do portal de assinaturas do gov.br (assinador.iti.br), nos documentos emitidos pelo CMAS, tais como:

I - Planos de Ação e Relatórios de Atividades;

II - Listas de presença, Atas de Reunião, Pareceres e Resoluções.

Art. 2º Para fins de validade jurídica, a assinatura no documento deve ser realizada, obrigatoriamente, por usuário com conta Gov.br de nível Prata ou Ouro.

Art. 3º A verificação da autenticidade e integridade dos documentos assinados digitalmente será realizada por meio do portal validar.iti.gov.br.

Art. 4º Os documentos assinados eletronicamente na forma desta Resolução dispensam o reconhecimento de firma e a apresentação de documentos em papel.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 6 de abril de 2026.

HELENA BENTO DUARTE
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 006/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3148/2025, reunido no dia 01/04/2026, conforme reunião ordinária convocada através do Órgão Oficial do Município de Rio das Ostras.

Considerando os saldos reprogramáveis disponíveis nas contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, relativas aos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, em 2025;

Considerando o Plano de Ação de Utilização dos Recursos Ordinários, relativo ao Cofinanciamento do Governo do Estado do Rio de Janeiro, a serem utilizados pelo FMAS no exercício de 2026;

Considerando o Plano de Ação de Utilização dos Recursos Extraordinários, relativo ao Cofinanciamento do Governo do Estado do Rio de Janeiro, a serem utilizados pelo FMAS no exercício de 2026;

Considerando que ambos os Planos foram apreciados e referendados por este CMAS,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação de Utilização dos Recursos Ordinários, relativo ao Cofinanciamento do Governo do Estado do Rio de Janeiro, relativo ao exercício de 2026.

Art. 2º Aprovar o Plano de Ação de Utilização dos Recursos Extraordinários, relativo ao Cofinanciamento do Governo do Estado do Rio de Janeiro, relativo ao exercício de 2026.

Art. 3º Aprovar a reprogramação dos saldos financeiros disponíveis referente aos recursos do Cofinanciamento Estadual – FEAS (PSB e PSE), para utilização do FMAS no exercício de 2026.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 6 de abril de 2026.

HELENA BENTO DUARTE
Presidente do CMAS

**PLANTÃO NOTURNO - FARMÁCIAS E DROGARIAS** **ABRIL 2026**

DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
			1 Drogaria Tamoio Rod. Amaral Peixoto, 5181 Ljs 1 a 5 Novo Rio das Ostras	2 Drogaria Tamoio Rod. Amaral Peixoto, 5181 Ljs 1 a 5 Novo Rio das Ostras	3 Drogaria Tamoio Rod. Amaral Peixoto, 5181 Ljs 1 a 5 Novo Rio das Ostras	4 Drogaria Tamoio Rod. Amaral Peixoto, 5181 Ljs 1 a 5 Novo Rio das Ostras (2760-8000)
5 Drogaria Tamoio Rod. Amaral Peixoto, 5181 Ljs 1 a 5 Novo Rio das Ostras	6 Drogaria Tamoio Rod. Amaral Peixoto, 5181 Ljs 1 a 5 Novo Rio das Ostras	7 Drog. Máxima Popular R. Santa Catarina, 638 Cidade Praiana	8 Drog Máxima Popular Alameda Campomar, sn Qd 12 Lj C Cidade Beira Mar	9 Drogaria Max Rod. Amaral Peixoto, 4613 Centro (2764- 1160)	10 Drogaria Max Rod. Amaral Peixoto, 4613 Centro (2764- 1160)	11 Drogaria Max Rod. Amaral Peixoto, 4613 Centro (2764- 1160)
12 Drogaria Max Rod. Amaral Peixoto, 4613 Centro (2764- 1160)	13 Drog. Máxima Popular R. Santa Catarina, sn Lt 1 Qd G. Cidade Praiana	14 Drog. Máxima Popular R. Santa Catarina, sn Lt 1 Qd G. Cidade Praiana	15 Drog. Máxima Popular R. Santa Catarina, sn Lt 1 Qd G. Cidade Praiana	16 Drogaria Pacheco Rod. Amaral Peixoto, 5155 Centro	17 Drogaria Pacheco Rod. Amaral Peixoto, 5155 Centro	18 Drogaria Pacheco Rod. Amaral Peixoto, 5155 Centro (2771-9400)
19 Drogaria Pacheco Rod. Amaral Peixoto, 5155 Centro (2771-9400)	20 Drogaria Pacheco Rod. Amaral Peixoto, 5155 Centro (2771-9400)	21 Drogaria Pacheco Rod. Amaral Peixoto, 5155 Centro (2771-9400)	22 Drogaria Pacheco Rod. Amaral Peixoto, 5155 Centro (2771- 9400)	23 Drogaria Pacheco Rod. Amaral Peixoto, 5155 Centro (2771-9400)	24 Drogaria Pacheco Rod. Amaral Peixoto, 5155 Centro (2771-9400)	25 Drogaria Pacheco Rod. Amaral Peixoto, 5155 Centro (2771-9400)
26 Drogaria Pacheco Rod. Amaral Peixoto, 5155 Centro (2771-9400)	27 Drogaria Pacheco Rod. Amaral Peixoto, 5155 Centro (2771-9400)	28 Drogaria Pacheco Rod. Amaral Peixoto, 5155 Centro (2771-9400)	29 Drogaria Pacheco Rod. Amaral Peixoto, 5155 Centro (2771-9400)	30 City Farma Al. Casimiro de Abreu, 314 Lj 1 Nova Esperança		
DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
			1 City Farma Av Jane Maria M Figueira, 921 Lj 3 Jardim Marilea	2 Raia Drogasil Rua Bom Jesus de Itabapoana, 61 Qd 66 Lt 6A Jardim Marilea	3 Raia Drogasil Rua Bom Jesus de Itabapoana, 61 Qd 66 Lt 6A Jardim Marilea	4 Raia Drogasil Rua Bom Jesus de Itabapoana, 61 Qd 66 Lt 6A Jardim Marilea
5 Raia Drogasil Rua Bom Jesus de Itabapoana, 61 Qd 66 Lt 6A Jardim Marilea	6 Raia Drogasil Rua Bom Jesus de Itabapoana, 61 Qd 66 Lt 6A Jardim Marilea	7 Raia Drogasil Rua Bom Jesus de Itabapoana, 61 Qd 66 Lt 6A Jardim Marilea	8 Raia Drogasil Rua Bom Jesus de Itabapoana, 61 Qd 66 Lt 6A Jardim Marilea	9 Raia Drogasil Rua Bom Jesus de Itabapoana, 61 Qd 66 Lt 6A Jardim Marilea	10 Drog Máxima Popular R das Acácias, 1733 Lj 1 Res Praia Âncora	11 Drogaria Max Av. Gov. Roberto Silveira,154 Lj 1 Costa Azul (2764-0297)
12 Drogaria Max Av. Gov. Roberto Silveira,154 Lj 1 Costa Azul (2764-0297)	13 Drogaria Max Av. Gov. Roberto Silveira,154 Lj 1 Costa Azul	14 Drogaria Max Av. Gov. Roberto Silveira,154 Lj 1 Costa Azul (2764-0297)	15 Drogaria Max Av. Gov. Roberto Silveira,154 Lj 1 Costa Azul (2764-0297)	16 Drogaria Max Av. Gov. Roberto Silveira,154 Lj 1 Costa Azul (2764-0297)	17 Drogaria Max Av. Gov. Roberto Silveira,154 Lj 1 Costa Azul (2764-0297)	18 Forte Farma Av Cidade de Campos, 30 Lj 1 Jardim Marilea
19 Forte Farma Av Cidade de Campos, 30 Lj 1 Jardim Marilea	20 Forte Farma Av Cidade de Campos, 30 Lj 1 Jardim Marilea	21 Forte Farma Av Cidade de Campos, 30 Lj 1 Jardim Marilea	22 Farmácia Pague Menos Av Jane Maria M Figueira, 393 Q68 L04 Jardim Marilea	23 Farmácia Pague Menos Av Jane Maria M Figueira, 393 Q68 L04 Jardim Marilea	24 Farmácia Pague Menos Av Jane Maria M Figueira, 393 Q68 L04 Jardim Marilea	25 Farmácia Pague Menos Av Jane Maria M Figueira, 393 Q68 L04 Jardim Marilea
26 Farmácia Pague Menos Av Jane Maria M Figueira, 393 Q68 L04 Jardim Marilea	27 Drog Máxima Popular Av. das Dálías, 22 Res. Praia Âncora	28 Drogaria Tamoio Av. Jane Maria M Figueira, 491 – Jardim Marilea	29 Drogaria Tamoio Av. Jane Maria M Figueira, 491 – Jardim Marilea	30 Drogaria Tamoio Av. Jane Maria M Figueira, 491 – Jardim Marilea		

Lei Municipal 38/93 - Estabelece plantão noturno para as farmácias e drogarias de Rio das Ostras, regulamentada pelo Decreto número 109/95.
Plantão: VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Whatsapp apenas mensagem de texto 22 99222-9732) e COMFIS (Tel.: 2760-6891).
Obs.: Existem dois estabelecimentos farmacêuticos de plantão por dia. As planilhas do mês de março/1 e março/2
devem ser consultadas para identificar os estabelecimentos farmacêuticos que se encontram de plantão.



ATOS DO EXECUTIVO SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2026 – SEMSP/SEMA

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO, no uso das atribuições conferidas pela Portaria GAB nº 0247, de 11 de março de 2026, torna público o resultado final, após a realização da prova prática e o encerramento do prazo recursal, do processo seletivo destinado ao preenchimento de vagas para atender à necessidade temporária da Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SEMSP) e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA).

Rio das Ostras, 6 de abril de 2026.

DIOGO AZEVEDO DA SILVA

Secretário Municipal de Serviços Públicos

RICARDO MATOS TORRES

Secretário Municipal de Meio Ambiente

CLASSIFICAÇÃO FINAL - ALMOXARIFE

POSIÇÃO | NOME | EXPERIÊNCIA | CURSO | TOTAL

1|CRISTIANE DOS SANTOS SILVA|55|5|60|
2|JULIO CÉSAR NEVES DA SILVA |30|25|55|
3|CARLOS ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA|40|0|40|
4|WALLACE CAMPOS FLAUSINO|20|0|20|
5|ANDRÉ SILVA COSTA |10|10|20|
6|CHRISTYAN DOS SANTOS BARROS |5|10|15|
7|EDILSON ALEXANDRINO VIEIRA|5|5|10|
8|PATRÍCIA GOMES DA FONSECA ROSÁRIO|0|10|10|
9|ADRIANA GUIMARÃES FERREIRA|0|10|10|
10|FERNANDA CORRÊA GONZAGA NATAL|5|0|5|
11|LEANDRO PEIXOTO RANGEL|5|0|5|
12|ALESSANDRA PEREIRA DIAS FIRMINO|0|5|5|
13|HEVELYN VITÓRIA FERNANDES DA SILVA |0|5|5|
14|MICHELLE SOUZA MELO BARRETO|0|5|5|
15|MIRLAINY PEREIRA DOS SANTOS |0|5|5|
16|SHIRLEI FERREIRA GAMA DIAS|0|5|5|
17|THASSYA DE PAULA DOS SANTOS |0|5|5|
18|CAINÁ VIANA DOS SANTOS NEVES |0|0|0|
19|ROBERTO PEREIRA FARIA |0|0|0|
20|RAQUEL CASSANELI GONÇALVES DOS SANTOS |0|0|0|
21|CARLOS AUGUSTO FIGUEIREDO DA SILVA |0|0|0|
22|ANDRÉ LUIZ CARDOSO|0|0|0|
23|AELSON MENDONÇA MOURA|0|0|0|
24|ALESSANDRO MACIEL GONÇALVES DOS SANTOS |0|0|0|
25|ALEXANDRE JOSÉ VIEIRA NETO|0|0|0|
26|ANA LUCIA DA SILVA |0|0|0|
27|ANA LUIZA DA SILVA NEPOMUCENO|0|0|0|
28|ANDERSON LUCENA DE LIMA|0|0|0|
29|ANDRÉ LUIZ CARAMURU SOARES|0|0|0|
30|ANDRÉA BARBOSA DA SILVA |0|0|0|
31|ANNETTE APARECIDA SANTOS DE MAGALHÃES |0|0|0|
32|BRUNO SOUZA DOS REIS|0|0|0|
33|CASSIANO COUTINHO SANTANNA|0|0|0|
34|CLAUDIA RODRIGUES DA COSTA |0|0|0|
35|DAYANNE QUEIROZ DA COSTA |0|0|0|
36|DEISIANE AMORIM DUARTE|0|0|0|
37|EDIVALDA LIMA DE SANTANA|0|0|0|
38|ELIAS QUEIROZ DA COSTA |0|0|0|
39|ELIONAY RODRIGUES MACHADO GONÇALVES|0|0|0|
40|ELLEN FERNANDA BATISTA DE QUEIROZ|0|0|0|
41|FELIPE INÁCIO DE OLIVEIRA SANTOS |0|0|0|
42|FERNANDA DOS SANTOS GOMES |0|0|0|
43|GABRIEL BARBOSA PUERTA LUCIANA|0|0|0|
44|GENIVANIA DE SOUZA BARROSO|0|0|0|
45|GLAUCIA MANOEL PIRES NEPOMUCENO|0|0|0|
46|GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA |0|0|0|
47|LARISSA DOS SANTOS GASPAR|0|0|0|
48|JÔNATHAN BRAGA TRANCOSO|0|0|0|
49|JORGE HENRIQUE SANTANA CRUZ|0|0|0|
50|KAIO GUILHERME DA CRUZ LOPES|0|0|0|
51|LAILA CORREA MARTINS |0|0|0|
52|LETÍCIA VALÉRIO MACEDO|0|0|0|
53|LUCAS COSTA DE ARAÚJO|0|0|0|
54|LUCCA MORAIS CARVALHO|0|0|0|
55|LUIZ FERREIRA FILHO|0|0|0|
56|LUIZ PHELIPE ANDRADE CALDAS REZENDE|0|0|0|
57|MÁRCIO CAMPOS MAIA |0|0|0|
58|MÁRCIUS VINÍCIUS BARCELLOS PINHEIRO DA SILVA |0|0|0|
59|MARIA DA PENHA CANDIDO LIMA|0|0|0|
60|MARIA EDUARDA PEREIRA GUILHERME |0|0|0|
61|MARIANA ANELOTE DA SILVA|0|0|0|
62|MARLI PEREIRA |0|0|0|
63|MARLY MOREIRA BAPTISTA|0|0|0|

64|MELANI CABRAL PATERNO SOUZA|0|0|0|
65|MILENA JÁCOMO LEANDRO|0|0|0|
66|PALOMA FREITAS MENDES|0|0|0|
67|PATRÍCIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS |0|0|0|
68|PEDRO HENRIQUE GOMES SUVOBIDA|0|0|0|
69|RENATA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO|0|0|0|
70|ROBSON DO CARMO COSTA|0|0|0|
71|ROSIANE FERREIRA LEITE DE CASTRO DE MIRANDA|0|0|0|
72|SANDRA REGINA SILVA CASTRO|0|0|0|
73|SÉRGIO GABRIEL DE CARVALHO COSTA |0|0|0|
74|SÉRGIO PEREIRA DE ANDRADE|0|0|0|
75|THIAGO ALEXANDER DE OLIVEIRA SILVA|0|0|0|
76|VINÍCIUS DINIZ FERREIRA |0|0|0|
77|VITOR BRUNO CHAVES CALIXTO|0|0|0|
78|LUAN HENRIQUE SILVESTRE ROMUALDO|0|0|0|
79|FÁBIO JUAN J. GOMES|0|0|0|
80|ANA CARLA DE SOUZA MUNIZ|0|0|0|
81|LUIZ MARCELO LIRIO DE ALMEIDA |0|0|0|
82|GILMAR AUGUSTO RIBEIRO LOPES|0|0|0|
83|MÁRCIA REGINA REIS |0|0|0|
84|MARIZETE SANTANA CAMPOS NOGUEIRA |0|0|0|
85|RODOLFO EMANUEL NERIS GOMES|0|0|0|
86|ARTHUR DA CONCEIÇÃO ALMEIDA DA SILVA|0|0|0|
87|GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA |0|0|0|

CLASSIFICAÇÃO FINAL - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

POSIÇÃO | NOME | EXPERIÊNCIA | CURSO | TOTAL

1|ROSIANE FERREIRA LEITE DE CASTRO|118|0|118
2|ADRIANA FREIRE RIBEIRO SOARES|74|10|84
3|MARILSA BATISTA JARDIM|72|10|82
4|RONALDO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO|81|0|81
5|CÉLIO SOUZA PEÇANHA|66|0|66
6|LUZIA IRIS GOMES DA SILVA |63|0|63
7|LUIS ANTÔNIO DA SILVA|63|0|63
8|ELISÂNGELA TRUGILHO CARNIELO|60|0|60
9|SILVANA DA SILVA TAVARES |59|0|59
10|MARIA DA PENHA CANDIDO DE LIMA |58|0|58
11|JULIANA FERREIRA |56|0|56
12|CARLA MARTINS RODRIGUES|54|0|54
13|ADRIANA GUIMARÃES FERREIRA |43|10|53
14|VALDINEA GONÇALVES|45|5|50
15|JOSICREUZA MAURÍCIO DA SILVA |50|0|50
16|ROGÉLIA MARIA R. MAGALHÃES RAMOS|49|0|49
17|LUZIANA FERREIRA DA CONCEIÇÃO|47|0|47
18|ELIANA SHEILA DE OLIVEIRA|45|0|45
19|MARIA JOSETE ARAÚJO DE OLIVEIRA |43|0|43
20|CRISTIANE COSTA DE SOUZA|42|0|42
21|THASSYA DE PAULA DOS SANTOS |42|0|42
22|TELMA RODRIGUES DA SILVA NUNES|21|20|41
23|CÁTIA REGINA URBANO DE SOUZA DA SILVA|40|0|40
24|MARCOS FELIPE AMORIM DE OLIVEIRA|40|0|40
25|JÉSSICA DA SILVA SOARES BOM|39|0|39
26|SANDRA BÁRBARA FARIA RAMALHO|30|5|35
27|IDALINA LEITE OLIVEIRA |34|0|34
28|RICARDO KREMMER GUEDES|14|20|34
29|ALESSANDRA FERNANDES GONÇALVES |32|0|32
30|FERNANDA CHODACKI DE OLIVEIRA |26|5|31
31|ALINE GONÇALVES|26|5|31
32|ELAINE DOS SANTOS |30|0|30
33|ELISABETE RODRIGUES DOS SANTOS |29|0|29
34|NATALINA ALVES VIEIRA DO ESPIRITO SANTO|24|5|29
35|ANDREA PINTO DE ASSIS DOS SANTOS |28|0|28
36|SUELY LOURENÇO FURTUOSO|28|0|28
37|SIRLEI NOGUEIRA ALVARENGA MARICÁ|22|5|27
38|ROSANE RIBEIRO MATOS |26|0|26
39|SANDRO PEREIRA RIBEIRO|21|5|26
40|PATRÍCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO BERILO|25|0|25
41|LAUDICEA ALVES DOS SANTOS |19|5|24
42|RENATA SOUZA DOS SANTOS|18|5|23
43|SIZENALDO MARINHO DO NASCIMENTO |23|0|23
44|MARIZE CORREIA BATISTA |23|0|23
45|THIAGO SANTOS DE CARVALHO|13|10|23
46|SARA KAREN DE SOUZA ARRUDA|18|5|23
47|CAMILA FELIX DE SOUZA|18|5|23
48|ALCINEIA CUNHA DA SILVA FERREIRA |22|0|22
49|PATRICIA DE ALMEIDA SALCEDES|22|0|22
50|SABRINA PEREIRA CABRAL DE ALMEIDA |17|5|22
51|ISABELLE IEDA MARCELINO ALMEIDA|17|5|22
52|ELIANE MANHÃES DE QUEIROZ|22|0|22
53|ELIZIANE TEIXEIRA DOS SANTOS DE LIMA|22|0|22
54|EDVALDA LIMA DE SANTANA|22|0|22
55|PALOMA FREITAS MENDES|22|0|22
56|MARIA DO SOCORRO NACIF DE MELO|21|0|21
57|LUCIANO DA SILVA|21|0|21
58|GILMAR DE SOUZA GOMES|21|0|21
59|FAUSTO ANTÔNIO FONTES GUIMARÃES|21|0|21



60|DJULHA GUIMARÃES FERREIRA |15|5|20
61|MELANI CABRAL PATERNO SOUZA|20|0|20
62|RENATA LEMOS MANDUCA|18|0|18
63|TATIANA DEZES DE OLIVEIRA MACHADO|16|0|16
64|ROSINETE CRUZ|15|0|15
65|MARIZETE SANTANA CAMPOS NOGUEIRA |15|0|15
66|ZAIRA MARIA AMARAL MEDICI|15|0|15
67|LEIDIMARA DOS SANTOS BARRETO|14|0|14
68|LUCIANA MOTA DA SILVA COSTA|14|0|14
69|PAULA LUCAS BRANDÃO|14|0|14
70|POLIANA DA SILVA RANGEL|8|5|13
71|MARLI PEREIRA|12|0|12
72|MARLY DE FÁTIMA DA SILVA |12|0|12
73|GENIVANIA DE SOUZA BARROSO|11|0|11
74|SIMONI ANDRADE DO NASCIMENTO|10|0|10
75|ROBERTA DA SILVA CUNHA|9|0|9
76|SILVIA DE LIMA FERREIRA|8|0|8
77|LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA |8|0|8
78|RIZELÂNDIA EUZÉBIO DOS SANTOS |6|0|6
79|SHEILA MARIA DO CARMO FEITOSA|6|0|6
80|MARIANE DE OLIVEIRA |0|5|5
81|MONIQUE SOUZA DA SILVA |0|0|0
82|CLAUDIA RODRIGUES DA COSTA|0|0|0
83|CLAUDIO RESENDE AVERLINO |0|0|0
84|DEISE DOS SANTOS MESQUITA|0|0|0
85|DEYVERSON LANNES ANASTACIO PEREIRA |0|0|0
86|JANAÍNA GOMES AMÂNCIO|0|0|0
87|LEANDRO PEIXOTO RANGEL|0|0|0
88|VALÉRIA RAMOS JOÃO|0|0|0
89|MARIA ANGÉLICA ALEXANDRE GOUDINHO|0|0|0
90|KARINA TEIXEIRA DOS SANTOS|0|0|0
91|PATRÍCIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS |0|0|0
92|ANDRÉ LUIZ CARAMURU SOARES|0|0|0
93|DAVID DOS REIS RODRIGUES DO VALE|0|0|0
94|PRISCILLA LOPES MARTINS|0|0|0
95|BRUNO MARINHO FERREIRA|0|0|0
96|ADRIANA DE MORAES MEDEIROS |0|0|0
97|DOUGLAS GUIMARÃES VIEIRA SOUZA|0|0|0
98|MARILEIDE SERAFIM DE FRANÇA|0|0|0
99|RAQUEL CASSANELI GONÇALVES DOS SANTOS |0|0|0
100|BRUNO SOUZA DOS REIS|0|0|0
101|JENIFER PEREIRA DA SILVA |2|0|2
102|KAIKY BRUNO FELICIANO SOARES|2|0|2
103|ROSEMERE MARQUES GOMES FARIA|2|0|2
104|ANA ALICE DOS SANTOS SILVA|1|0|1
105|ALEKSANDRO LEOPOLDINO DA CONCEIÇÃO|0|0|0
106|ALESSANDRA PEREIRA DIAS FIRMINO|0|0|0
107|ALESSANDRA QUIRINO BARRETO|0|0|0
108|ALEXANDRA DE ALMEIDA SANTOS |0|0|0
109|ALINE DA SILVA COUTINHO|0|0|0
110|ANA BEATRIZ BORGES GOMES|0|0|0
111|ANA CLARA JOÃO PEREIRA|0|0|0
112|ANA LÚCIA DA SILVA |0|0|0
113|ANDRESSA DE S. CORREIA DA CONCEIÇÃO|0|0|0
114|ANGELA CAROLINE VICENTE DE MOURA |0|0|0
115|BRUNA CALDEIRA FAJARDO|0|0|0
116|CAINÃ VIANA DOS SANTOS NEVES |0|0|0
117|CLAUDIA EMÍLIA G. FERREIRA DA SILVA |0|0|0
118|DEISIANE AMORIM DUARTE|0|0|0
119|DENISE DOS SANTOS MESQUITA|0|0|0
120|ELVIS HOLLANDA DOS SANTOS |0|0|0
121|ERIKA DE SOUZA CARNAÚBA|0|0|0
122|FÁBIO JUAN J. GOMES|0|0|0
123|FLÁVIO HENRIQUE DOMINGUES |0|0|0
124|GABRIELA SILVA TOLEDO MACEDO|0|0|0
125|IOLANDA DE SOUZA LIMA|0|0|0
126|JANE DA SILVA MARTINS|0|0|0
127|JANE MOREIRA|0|0|0
128|JESSICA DE OLIVEIRA VALADÃO|0|0|0
129|JOÃO VITOR TORRES DA SILVA|0|0|0
130|JOYCE MACHADO BATISTA |0|0|0
131|JULIANA DA COSTA D. CEZÁRIO PRATA|0|0|0
132|JULIANA MARIA ROSA DOS SANTOS FONSECA|0|0|0
133|KARINE DOS SANTOS ROSA LÍRIO|0|0|0
134|KATE FERREIRA DUARTE |0|0|0
135|KELY CRENIA CORDEIRO DE OLIVEIRA |0|0|0
136|LILIANE DA SILVA COSTA |0|0|0
137|LUCIENE FERREIRA XAVIER|0|0|0
138|MARCELO GUIMARÃES CÂMARA|0|0|0
139|MÁRCIA REGINA FRANCISCO CUNHA|0|0|0
140|MARCO ANTÔNIO PINHEIRO|0|0|0
141|MARCOS PIRES BANDEIRA |0|0|0
142|MARIA CLARA DE O. SILVINO F. AVILA|0|0|0
143|MARIA JOSE DE JESUS|0|0|0
144|MONICA FERREIRA OLIVEIRA |0|0|0
145|NATHÁ DINIZ DA SILVA CARLOS|0|0|0

146|NICOLAS DOS SANTOS PAIVA|0|0|0
147|NORMILIA MARQUES|0|0|0
148|PAULO HENRIQUE PEIXOTO RANGEL|0|0|0
149|PLATINY CAVALCANTE COSTA|0|0|0
150|RITA DE CÁSSIA PAIXÃO LANA|0|0|0
151|ROBSON CARMO DA COSTA|0|0|0
152|SILVANA SANTOS CHAVES |0|0|0
153|THIAGO VIEIRA VIANA|0|0|0
154|YURI FERREIRA DA SILVA|0|0|0

CLASSIFICAÇÃO FINAL – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (PCD)

POSIÇÃO | NOME | EXPERIÊNCIA | CURSO | TOTAL

1|FELIPE MOREIRA DE SOUZA|0|0|0
2|JOAN CARLOS DA ROCHA MÁRVILA|0|0|0

INCONSISTÊNCIA NA DOCUMENTAÇÃO/NÃO PREENCHE O REQUISITO (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS)

NOME | SITUAÇÃO APÓS RECURSO

HELENA VANICE TOMAZ DE AQUINO DE MEDEIROS BATISTA|DESCCLASSIFICADO
IVONE DA CONCEIÇÃO DE LIMA|DESCCLASSIFICADO
LARISSA DOS SANTOS GASPAR|DESCCLASSIFICADO
MARCELO BARBOSA DA SILVA|DESCCLASSIFICADO
MARCOS SILVA NOGUEIRA|DESCCLASSIFICADO
PATRÍCIA ROSSI VERNIER DE PAULA|DESCCLASSIFICADO
RAQUELE OLIVEIRA DOS SANTOS|DESCCLASSIFICADO
ROSILENE GOMES BATISTA|DESCCLASSIFICADO
SIMONE VALERIO DA SILVA|DESCCLASSIFICADO
THATIANE CHRISTINE SOBREIRA NEVES PENEDO|DESCCLASSIFICADO
WALACE AUGUSTO DOS SANTOS|DESCCLASSIFICADO

CLASSIFICAÇÃO FINAL APÓS PROVA PRÁTICA - MOTORISTA

POSIÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO

(PROVA PRÁTICA)

1|GLAUDSTON DA SILVA OLIVEIRA|9,7
2|JÚLIO CESAR MOREIRA BASTOS|9,6
3|MÁRCIO RIBEIRO MANHÃES|9,5
4|LUIZ CLÁUDIO DE CARVALHO CONCEIÇÃO|9,0
5|CELSO GOMES DA SILVA|8,5
6|ROGÉRIO SANDRO COELHO|5,0

INCONSISTÊNCIA NA DOCUMENTAÇÃO/NÃO PREENCHE O REQUISITO (MOTORISTA)

NOME | SITUAÇÃO APÓS RECURSO

OMAR PURIZACA CHAPILLIQUEN|DESCCLASSIFICADO
PAULO MARQUES DA SILVA|DESCCLASSIFICADO
LUIZ FELIPE DE ALBUQUERQUE SILVA RIBEIRO|DESCCLASSIFICADO
NILSON MONTEIRO|DESCCLASSIFICADO

CLASSIFICAÇÃO FINAL APÓS PROVA PRÁTICA - SERVENTE

POSIÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO

(PROVA PRÁTICA)

1|ADRIANO MUNIZ JUSTINO|10,0
2|ANA PAULA CORDEIRO PINTO|10,0
3|BRAULINO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO|10,0
4|CARLOS EDUARDO M. MENDES DE SOUSA|10,0
5|CARLOS HENRIQUE COUTINHO|10,0
6|CÉLIO MARTINS|10,0
7|DAIANE THOMÉ POUBEL|10,0
8|DILSON NERY|10,0
9|FABIANO SANTOS RIBEIRO DE SOUZA|10,0
10|FERNANDO VINÍCIUS DE SOUZA NÓBREGA|10,0
11|GLÁUCIO MARTINS|10,0
12|GLEDSON CARVALHO DE SOUZA|10,0
13|HUMBERTO DA SILVA SANTOS FRANÇA|10,0
14|JOÃO BAPTISTA BARRETO|10,0
15|JOSÉ GERALDO FERREIRA|10,0
16|JÚLIO CÉSAR MOREIRA BATISTA|10,0
17|LEONARDO RAMOS DE MORAIS SILVA|10,0
18|MILTON ALVES|10,0
19|OTONIEL FRANÇA VIANA|10,0
20|PAULO CÉSAR GOMES DA SILVA|10,0
21|PAULO CÉSAR RAMOS|10,0
22|RAFAEL DE SOUZA MACHADO DOS SANTOS|10,0
23|RICARDO DE SANT'ANA LEVINO|10,0
24|ROBERTO SILVA DE AZEVEDO|10,0
25|RODRIGO DE SOUZA BATISTA|10,0
26|ROMÁRIO FERREIRA DA SILVA|10,0
27|SAMUEL DE SOUZA|10,0
28|UANDERSON DA CONCEIÇÃO AGUIAR|10,0
29|UBERLAN SOARES|10,0
30|VALTER DOS SANTOS|10,0
31|ARLAN GOMES DOS SANTOS ALVES|9,9
32|CLAUDINEI PEREIRA FRANÇA|9,9
33|MILENA MADDALENA|9,9
34|ANDERSON LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO|9,8
35|ANA PAULA CARDOSO DE SADE|9,6
36|CAROLINE NEVES DA SILVA|9,6

37|LEANDRO MELO DOS SANTOS|9,6
38|ROBSON OLIVEIRA DOS SANTOS|9,6
39|WALNEY DE SOUZA RIBEIRO|9,5
40|SÁVIO NARES COSTA|9,2
41|JONATHAN ALVES|9,1
42|BRUNO SOUZA DOS REIS|8,5
43|JOÃO VITOR BARCELLOS FELICIANO|8,5
44|RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS|8,5
45|LEONARDO DOS SANTOS TATAGIBA|8,4
46|JEFFERSON WANDER FERREIRA MARINHO|8,2
47|CELSO HENRIQUE DIAS FERREIRA GAMA|8,1
48|JOÃO NATALINO ALVES|8,0
49|SILLYDY BENTO|7,6
50|DOUGLAS GUIMARÃES VIEIRA SOUZA|7,5
51|ROBERTO JUNIOR TERRA MESQUITA|7,5
52|RODRIGO BRITO DA SILVA|6,5
53|FERNANDO MATA MEDEIROS|NÃO COMPARECEU
54|LUIZ FELIPE ROSA|NÃO COMPARECEU

INCONSISTÊNCIA NA DOCUMENTAÇÃO/NÃO PREENCHE O REQUISITO (SERVENTE)

NOME|SITUAÇÃO APÓS RECURSO

SHARLSON FERNANDES DOS SANTOS|DESCCLASSIFICADO
ÁLVARO DIAS DOS SANTOS|DESCCLASSIFICADO

CLASSIFICAÇÃO FINAL APÓS PROVA PRÁTICA - SOLDADOR

POSIÇÃO|NOME|PONTUAÇÃO

(PROVA PRÁTICA)

1|GELSON HAUBERT|9,6
2|DALADIER FELIX RIBEIRO|NÃO COMPARECEU
3|ROSÁLIA MACIEL DOS SANTOS|NÃO COMPARECEU

CLASSIFICAÇÃO FINAL - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

POSIÇÃO|NOME|FORMAÇÃO|EXPERIÊNCIA|CURSO|TOTAL

1|MICHELLE ESPÍNDOLA B. A. LUCINDO|70|25|90|185
2|ZENIA JEANE DE OLIVEIRA BARROS|110|10|10|130
3|FLAVIO MENDES DOS SANTOS|90|35|0|125
4|JAQUELINE PERROUT LIMA|105|20|0|125
5|SILVIA NEVES MARQUES|85|10|30|125
6|ANTÔNIO JOSE SILVA DE ARAÚJO|95|20|0|115
7|ALEXSANDRO M. MARQUES DA SILVA|100|10|0|110
8|FERNANDO ROSA ROSSI|95|5|10|110
9|SIDNEY RIBEIRO ALVES|70|15|10|95
10|JOSE LUIZ DA CRUZ SARAIVA|45|0|35|80
11|JACQUELINE RIBEIRO DE SOUZA|70|0|0|70
12|LUANA MARIA DE PAULA|15|0|55|70
13|DENIZE DE OLIVEIRA A. SANTIAGO|20|15|30|65
14|PAULA BRUNELLIE FERREIRA QUADROS|5|0|55|60
15|RACHEL DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS|55|0|0|55
16|NEIDE GONÇALVES FARIA|50|0|0|50
17|JOCILENE COELHO DE M. PESSOA|0|0|45|45
18|FABIANA COSTA|40|0|0|40
19|GABRIEL ROSA MARINI|10|0|25|35
20|LEANDER ROCHA GALVÃO I. SANTOS|35|0|0|35
21|MARCELI MIRANDA DOS SANTOS|5|0|30|35
22|GABRIELLA MACIEL DOS S. ARAÚJO|5|5|10|20
23|MARCELA FERREIRA TITONELI DA SILVA|10|0|10|20
24|ROGERIA DA PAIXÃO DOS SANTOS|10|0|10|20
25|CLAUDIO EMÍDIO DE C. DA SILVA|5|0|10|15
26|GABRYELL BERNARDO FERRO|0|0|15|15
27|RENATO VINÍCIUS S. ANCHIETA|5|0|10|15
28|GEOVANNA OLIVEIRA DA SILVA|5|0|5|10
29|JONATHAN SIQUEIRA DE MACEDO|0|0|0|0
30|LENI DOS SANTOS MONTEIRO|0|0|0|0

INCONSISTÊNCIA NA DOCUMENTAÇÃO/NÃO PREENCHE O REQUISITO (TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO)

NOME|SITUAÇÃO APÓS RECURSO

ELINEIA LIDORIO VIEIRA|DESCCLASSIFICADO

ATOS DO EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO VINCULADA OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

PORTARIA N.º 065/2026

Concede Licença Paternidade

O **PRESIDENTE DO OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n.º 957/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do art. 92 da Lei Complementar n.º 0066/2019, Licença Paternidade ao servidor relacionado a seguir.

. Alberto Frederico da Veiga Jordão Cordeiro - Matrícula 151-1- Cargo: Gerente Setorial - período 09/03/2026 a 07/04/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 06 de abril de 2026.

LUCIANO MACÁRIO DOS SANTOS
Presidente

ATOS DO LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PORTARIA N.º 054/2026(*)

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo comissionado de assessor de políticas públicas, símbolo CCAPP, JOAO MARCELO MILLER RIBEIRO BARRETO, matrícula n.º 2025.123, para ficar à disposição do gabinete do vereador Tiago Crisóstomo Barbosa, a partir de 01 de abril de 2026, conforme processo administrativo n.º 387/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.

Gabinete da Presidência, 02 de abril de 2026.

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
Presidente

(*) Republicada por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município - Edição n.º 1943 de 02 de abril de 2026.

PORTARIA N.º 059/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo comissionado de assessor de políticas públicas, símbolo CCAPP, GUILHERME FERREIRA PEREIRA FILHO, matrícula n.º 2025.125, para ficar à disposição do gabinete do vereador Sidnei Mattos Filho, a partir de 01 de abril de 2026, conforme processo administrativo n.º 410/2026.

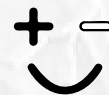
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.

Gabinete da Presidência, 02 de abril de 2026.

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
Presidente

O DIAGNÓSTICO PRECOCE MUDA VIDAS

**FiqueSabendo**

**Tem coisa que a gente não vê,
mas precisa encarar.**

**O HIV pode ser silencioso e o tempo faz
toda a diferença.**

Descobrir cedo é ter acesso ao tratamento
e mais qualidade de vida. Hoje, viver com
HIV é possível – com cuidado e
acompanhamento.

Tudo começa com um passo simples,
rápido e gratuito.

- **TESTAGEM RÁPIDA PARA O HIV**
- **DISTRIBUIÇÃO DE PRESERVATIVOS**
- **ORIENTAÇÕES E ACONSELHAMENTO**

**Procure a unidade de saúde
mais próxima, se informe e
faça o teste rápido**



ACESSE E CONFIRA A PROGRAMAÇÃO:
[riodasostras.rj.gov.br/
usecamisinha](http://riodasostras.rj.gov.br/usecamisinha)

